



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS,
EM 6 (SEIS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA**



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 19.851.496/0001-35

CELEBRADO ENTRE

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 6 (SEIS) SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BAIRRU DAS CEREJEIRAS I SPE LTDA.

SEÇÃO

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

Logos Companhia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 803, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.851.496/0001-35, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Logos**”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“**Vórtx**”).

SEÇÃO

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. **Definições.** Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Seis Séries, da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda*, celebrado em 19 de dezembro de 2023 entre as Partes (“**Termo de Securitização**”).

SEÇÃO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (A) A Cedente emitiu as CCI representativa dos Créditos Imobiliários, os quais foram cedidos à Securitizadora por meio da celebração do Contrato de Cessão;
- (B) Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI;
- (C) Os CRI são objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, e não foram integralizados até a presente data;
- (D) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 21.7.2, itens (i), (ii) e (vii), do referido instrumento, bem como em razão de exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, e tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados; e
- (E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as

Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Seis Séries, da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda* (“**Aditamento**”).

**SEÇÃO
CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. As Partes desejam alterar o termo definido “Empreendimento” e “Valor Nominal Unitário”, constantes no quadro de definições da Cláusula 1. do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar de acordo com as redações abaixo:

“

“Empreendimento”	<i>O empreendimento imobiliário desenvolvido pela Cerejeiras, conforme identificado no Contrato de Cessão, no imóvel objeto da matrícula nº 24.563, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.</i>
-------------------------	---

(...)

“Valor Nominal Unitário”	<i>O valor nominal unitário dos CRI, equivalente a R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão dos CRI.</i>
---------------------------------	--

“

1.2. As Partes desejam incluir a Cláusula 2.1.2 no Termo de Securitização, para clarificar a necessidade de registro das CCI na B3, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2 Conforme previsto na Escritura de Emissão de CCI, para fins de negociação, as CCI serão registradas pela Instituição Custodiante na B3, ou em qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCI.”

1.3. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 2.10. do Termo de Securitização, para fazer menção ao Empreendimento e o respectivo imóvel vinculado aos Créditos Imobiliários, a qual, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.10. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, contam com as seguintes características:

- (i) Securitizadora e Titular das CCI. Securitizadora;*
- (ii) Devedores dos Créditos Imobiliários. Adquirentes das Unidades;*
- (iii) Imóvel a que estejam vinculados. O(s) imóvel(is) identificado(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;*
- (iv) Cartório de Registro de Imóveis em que o(s) Imóvel(is) está(ão) registrado(s). O(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis identificado(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;*
- (v) Matrícula(s) do(s) Imóvel(is). A(s) matrícula(s) identificada(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;*
- (vi) Situação do Registro. O registro do(s) imóvel(is) está devidamente formalizado na(s) respectiva(s) matrícula(s);*
- (vii) Valor dos Créditos Imobiliários. Valor total dos Créditos Imobiliários, na presente data, é de R\$ 22.902.314,00 (vinte e dois milhões e novecentos e dois mil e trezentos e quatorze reais), sendo que:
 - a. R\$ 3.853.412,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e doze reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 1;*
 - b. R\$ 3.471.185,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 2;*
 - c. R\$ 3.868.594,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 3;*
 - d. R\$ 4.099.594,00 (quatro milhões e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 4;*
 - e. R\$ 3.726.870,00 (três milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 5; e*
 - f. R\$ 3.882.659,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 6.**
- (viii) Atualização Monetária. Os Créditos Imobiliários serão atualizados anualmente, pela variação positiva do IPCA, na forma prevista nos respectivos Contratos de Venda e Compra;*

- (ix) *Titularidade dos Créditos Imobiliários. A Emissora é a titular dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão; e*
- (x) *Assentamento do ato pelo qual os Créditos Imobiliários foram cedidos. O Contrato de Cessão será registrado no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), nos termos do Contrato de Cessão.”*

1.4. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.1 do Termo de Securitização para corrigir o valor global de cada série dos CRI, passando a integrar a referida seção com a seguinte redação:

“3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

Características	CRI 1ª Série	CRI 2ª Série	CRI 3ª Série	CRI 4ª Série	CRI 5ª Série	CRI 6ª Série
Emissão	2ª	2ª	2ª	2ª	2ª	2ª
Série	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Quantidade de CRI	3.853.412 unidades	3.471.185 unidades	3.868.594 unidades	4.099.594 unidades	3.726.870 unidades	3.882.659 unidades
Valor Global da Série	R\$ 3.853.412,00	R\$ 3.471.185,00	R\$ 3.868.594,00	R\$ 4.099.594,00	R\$ 3.726.870,00	R\$ 3.882.659,00
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
Data de Emissão	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Data de Vencimento	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038
Prazo da Emissão	5.455 dias					
Local de Emissão	Curitiba, PR					
Forma de Emissão	Nominativa e escritural					
Juros Remuneratórios	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento), considerando um ano com 252 dias
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “Cronogramas

	<i>de Pagamentos</i> ".	<i>de Pagamentos</i> ".	<i>de Pagamentos</i> ".	<i>de Pagamentos</i> ".	<i>de Pagamentos</i> ".	<i>de Pagamentos</i> ".
Primeiro pagamento de Amortização Programada	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".	<i>De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos</i> ".
Primeiro pagamento de Remuneração	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024
Garantias dos Créditos Imobiliários	<i>Todas as Garantias, previstas no Capítulo "Garantias</i> ".					
Regime Fiduciário	<i>Sim.</i>					
Garantia Flutuante	<i>Não há.</i>					
Subordinação	<i>Não há subordinação entre as séries dos CRI.</i>					
Coobrigação da Emissora	<i>Não há.</i>					
Encargos Moratórios	<i>Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Adquirentes; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pelo Adquirentes à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.</i>					
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	<i>B3</i>					
Local de Pagamento	<i>Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.</i>					
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	<i>O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Instrumento ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.</i>					
Classificação de Risco	<i>Os CRI não serão objeto de classificação de risco.</i>					
Fatores de Riscos	<i>Conforme Anexo "Fatores de Risco</i> ".					
Classificação ANBIMA	Categoria. <i>Os CRI são da categoria "Híbrido", tendo em vista a categoria das Unidades, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</i> Concentração. <i>Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Adquirentes.</i>					

	<p>Tipo de Segmento. As Unidades enquadram-se nos segmentos “Apartamentos ou Casas”, conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alíneas “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p> <p>Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados dos Contratos de Venda e Compra Lastro, se enquadrando, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p>
--	---

“

1.5. Ainda, resolvem as Partes, por meio deste Aditamento, alterar a Cláusula 5.4. do Termo de Securitização, para prever a possibilidade de integralização dos CRI com ágio ou deságio, a qual, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. Ágio ou Deságio. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.”

1.4. As Partes desejam alterar o Anexo “Cronograma de Pagamentos”, para alterar o cronograma de pagamentos dos CRI, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A deste instrumento.

1.5. As Partes desejam alterar o Anexo “Fórmulas”, para alterar a taxa de remuneração dos CRI, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo B deste instrumento.

1.6. As Partes desejam alterar o Anexo “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo C deste instrumento.

1.7. As Partes desejam alterar o Anexo “Modelo de Boletim de Subscrição”, para corrigir o valor total da emissão dos CRI, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo D deste instrumento.

1.8. Em razão das cláusulas 1.1 a 1.6 acima, a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo todas as alterações previstas acima, consta do Anexo E ao presente instrumento e, em caso de conflito entre os termos alterados acima e os termos da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo B, prevalecerão os termos da versão consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

1.6. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei 13.874, do Decreto nº 10.278, bem como da Medida Provisória 2.200-2, este instrumento e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins

de direito. Dessa forma, a assinatura física deste instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

2.1.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

2.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.3. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(seguem página de assinaturas e anexos a seguir)*

PÁGINA DE ASSINATURAS

DocuSigned by:

A3F67C06E55C4F2...

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

NOME: JOSÉ AUGUSTO ROQUE
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF N.º: 004.902.639-92
E-MAIL: JOSE.ROQUE@ETHOSGROUP.COM.BR

DocuSigned by:

295347A0C17A46A...

DocuSigned by:

FAFA82F351C4482...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOME: MATHEUS GOMES FARIA
CARGO: PROCURADOR
CPF N.º: 058.133.117-69
E-MAIL: MGF@VORTX.COM.BR

NOME: FRANCIELLE VIANA
CARGO: PROCURADORA
CPF N.º: 409.548.648-16
E-MAIL: FVI@VORTX.COM.BR

(Anexo A do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda.)

ANEXO
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos – CRI da 1ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,2919%
2	25/02/2024	Sim	0,3759%
3	25/03/2024	Sim	0,3809%
4	25/04/2024	Sim	0,3859%
5	25/05/2024	Sim	0,3911%
6	25/06/2024	Sim	0,3963%
7	25/07/2024	Sim	0,4017%
8	25/08/2024	Sim	0,4071%
9	25/09/2024	Sim	0,4126%
10	25/10/2024	Sim	0,4182%
11	25/11/2024	Sim	0,4240%
12	25/12/2024	Sim	0,4298%
13	25/01/2025	Sim	0,4357%
14	25/02/2025	Sim	0,4417%
15	25/03/2025	Sim	0,4479%
16	25/04/2025	Sim	0,4541%
17	25/05/2025	Sim	0,4605%
18	25/06/2025	Sim	0,4670%
19	25/07/2025	Sim	0,4736%
20	25/08/2025	Sim	0,4804%
21	25/09/2025	Sim	0,4873%
22	25/10/2025	Sim	0,4943%
23	25/11/2025	Sim	0,4701%
24	25/12/2025	Sim	0,4768%
25	25/01/2026	Sim	0,4836%
26	25/02/2026	Sim	0,4905%
27	25/03/2026	Sim	0,4976%
28	25/04/2026	Sim	0,5048%
29	25/05/2026	Sim	0,5122%
30	25/06/2026	Sim	0,5196%
31	25/07/2026	Sim	0,5273%
32	25/08/2026	Sim	0,5351%
33	25/09/2026	Sim	0,5430%
34	25/10/2026	Sim	0,5512%
35	25/11/2026	Sim	0,5594%
36	25/12/2026	Sim	0,5679%
37	25/01/2027	Sim	0,5765%
38	25/02/2027	Sim	0,5853%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,6129%
42	25/06/2027	Sim	0,6225%
43	25/07/2027	Sim	0,6324%
44	25/08/2027	Sim	0,6424%
45	25/09/2027	Sim	0,6526%
46	25/10/2027	Sim	0,6631%
47	25/11/2027	Sim	0,6738%
48	25/12/2027	Sim	0,6848%
49	25/01/2028	Sim	0,6960%
50	25/02/2028	Sim	0,7075%
51	25/03/2028	Sim	0,7193%
52	25/04/2028	Sim	0,7314%
53	25/05/2028	Sim	0,7174%
54	25/06/2028	Sim	0,7294%
55	25/07/2028	Sim	0,7417%
56	25/08/2028	Sim	0,7543%
57	25/09/2028	Sim	0,7672%
58	25/10/2028	Sim	0,7804%
59	25/11/2028	Sim	0,7940%
60	25/12/2028	Sim	0,8079%
61	25/01/2029	Sim	0,7292%
62	25/02/2029	Sim	0,7415%
63	25/03/2029	Sim	0,7541%
64	25/04/2029	Sim	0,7670%
65	25/05/2029	Sim	0,7802%
66	25/06/2029	Sim	0,7938%
67	25/07/2029	Sim	0,8077%
68	25/08/2029	Sim	0,8219%
69	25/09/2029	Sim	0,8366%
70	25/10/2029	Sim	0,8516%
71	25/11/2029	Sim	0,8670%
72	25/12/2029	Sim	0,8828%
73	25/01/2030	Sim	0,8991%
74	25/02/2030	Sim	0,9158%
75	25/03/2030	Sim	0,9330%
76	25/04/2030	Sim	0,9507%
77	25/05/2030	Sim	0,9689%
78	25/06/2030	Sim	0,9876%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	1,0471%
82	25/10/2030	Sim	1,0682%
83	25/11/2030	Sim	1,0899%
84	25/12/2030	Sim	1,1123%
85	25/01/2031	Sim	1,1354%
86	25/02/2031	Sim	1,1593%
87	25/03/2031	Sim	1,1840%
88	25/04/2031	Sim	1,2095%
89	25/05/2031	Sim	1,2358%
90	25/06/2031	Sim	1,2232%
91	25/07/2031	Sim	1,2500%
92	25/08/2031	Sim	1,2778%
93	25/09/2031	Sim	1,3065%
94	25/10/2031	Sim	1,3363%
95	25/11/2031	Sim	1,3672%
96	25/12/2031	Sim	1,3992%
97	25/01/2032	Sim	1,4325%
98	25/02/2032	Sim	1,4670%
99	25/03/2032	Sim	1,5029%
100	25/04/2032	Sim	1,5402%
101	25/05/2032	Sim	1,5791%
102	25/06/2032	Sim	1,6196%
103	25/07/2032	Sim	1,6129%
104	25/08/2032	Sim	1,6548%
105	25/09/2032	Sim	1,6985%
106	25/10/2032	Sim	1,7442%
107	25/11/2032	Sim	1,7919%
108	25/12/2032	Sim	1,8418%
109	25/01/2033	Sim	1,8941%
110	25/02/2033	Sim	1,9489%
111	25/03/2033	Sim	2,0064%
112	25/04/2033	Sim	2,0668%
113	25/05/2033	Sim	2,0075%
114	25/06/2033	Sim	2,0679%
115	25/07/2033	Sim	2,1315%
116	25/08/2033	Sim	2,1985%
117	25/09/2033	Sim	2,2692%
118	25/10/2033	Sim	2,3437%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	2,5949%
122	25/02/2034	Sim	2,6892%
123	25/03/2034	Sim	2,7896%
124	25/04/2034	Sim	2,8967%
125	25/05/2034	Sim	3,0113%
126	25/06/2034	Sim	3,1340%
127	25/07/2034	Sim	3,2660%
128	25/08/2034	Sim	3,3227%
129	25/09/2034	Sim	3,4693%
130	25/10/2034	Sim	3,6279%
131	25/11/2034	Sim	3,8000%
132	25/12/2034	Sim	3,9874%
133	25/01/2035	Sim	4,1922%
134	25/02/2035	Sim	4,2025%
135	25/03/2035	Sim	4,3166%
136	25/04/2035	Sim	4,3652%
137	25/05/2035	Sim	4,6076%
138	25/06/2035	Sim	4,8757%
139	25/07/2035	Sim	5,1740%
140	25/08/2035	Sim	5,3900%
141	25/09/2035	Sim	4,5067%
142	25/10/2035	Sim	4,4682%
143	25/11/2035	Sim	2,4602%
144	25/12/2035	Sim	2,5461%
145	25/01/2036	Sim	2,6372%
146	25/02/2036	Sim	2,7342%
147	25/03/2036	Sim	2,8376%
148	25/04/2036	Sim	2,9480%
149	25/05/2036	Sim	3,0663%
150	25/06/2036	Sim	3,1931%
151	25/07/2036	Sim	1,9007%
152	25/08/2036	Sim	1,9558%
153	25/09/2036	Sim	1,2173%
154	25/10/2036	Sim	1,2439%
155	25/11/2036	Sim	1,2715%
156	25/12/2036	Sim	0,9904%
157	25/01/2037	Sim	1,0097%
158	25/02/2037	Sim	1,0297%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	1,0932%
162	25/06/2037	Sim	1,1157%
163	25/07/2037	Sim	1,1389%
164	25/08/2037	Sim	1,1629%
165	25/09/2037	Sim	0,8426%
166	25/10/2037	Sim	0,8578%
167	25/11/2037	Sim	0,5872%
168	25/12/2037	Sim	0,5962%
169	25/01/2038	Sim	0,6055%
170	25/02/2038	Sim	0,6149%
171	25/03/2038	Sim	0,6246%
172	25/04/2038	Sim	0,6344%
173	25/05/2038	Sim	0,2981%
174	25/06/2038	Sim	0,3019%
175	25/07/2038	Sim	0,3056%
176	25/08/2038	Sim	0,3095%
177	25/09/2038	Sim	0,0000%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
39	25/03/2027	Sim	0,5944%
40	25/04/2027	Sim	0,6035%

Evento	Data	Juros	Amortização
79	25/07/2030	Sim	1,0068%
80	25/08/2030	Sim	1,0267%

Evento	Data	Juros	Amortização
119	25/11/2033	Sim	2,4226%
120	25/12/2033	Sim	2,5062%

Evento	Data	Juros	Amortização
159	25/03/2037	Sim	1,0502%
160	25/04/2037	Sim	1,0713%

Evento	Data	Juros	Amortização
--------	------	-------	-------------

Cronograma de Pagamentos – CRI da 2ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,2919%
2	25/02/2024	Sim	0,3559%
3	25/03/2024	Sim	0,3605%
4	25/04/2024	Sim	0,3653%
5	25/05/2024	Sim	0,3701%
6	25/06/2024	Sim	0,3749%
7	25/07/2024	Sim	0,3799%
8	25/08/2024	Sim	0,3850%
9	25/09/2024	Sim	0,3901%
10	25/10/2024	Sim	0,3953%
11	25/11/2024	Sim	0,4006%
12	25/12/2024	Sim	0,4060%
13	25/01/2025	Sim	0,4115%
14	25/02/2025	Sim	0,4171%
15	25/03/2025	Sim	0,4228%
16	25/04/2025	Sim	0,4286%
17	25/05/2025	Sim	0,4345%
18	25/06/2025	Sim	0,4406%
19	25/07/2025	Sim	0,4467%
20	25/08/2025	Sim	0,4529%
21	25/09/2025	Sim	0,4593%
22	25/10/2025	Sim	0,4657%
23	25/11/2025	Sim	0,4723%
24	25/12/2025	Sim	0,4791%
25	25/01/2026	Sim	0,4858%
26	25/02/2026	Sim	0,4649%
27	25/03/2026	Sim	0,4715%
28	25/04/2026	Sim	0,4782%
29	25/05/2026	Sim	0,4850%
30	25/06/2026	Sim	0,4920%
31	25/07/2026	Sim	0,4991%
32	25/08/2026	Sim	0,5063%
33	25/09/2026	Sim	0,5137%
34	25/10/2026	Sim	0,5212%
35	25/11/2026	Sim	0,5289%
36	25/12/2026	Sim	0,5367%
37	25/01/2027	Sim	0,5447%
38	25/02/2027	Sim	0,5529%
39	25/03/2027	Sim	0,5612%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,5784%
42	25/06/2027	Sim	0,5872%
43	25/07/2027	Sim	0,5963%
44	25/08/2027	Sim	0,6055%
45	25/09/2027	Sim	0,5734%
46	25/10/2027	Sim	0,5822%
47	25/11/2027	Sim	0,5911%
48	25/12/2027	Sim	0,6003%
49	25/01/2028	Sim	0,6096%
50	25/02/2028	Sim	0,5869%
51	25/03/2028	Sim	0,5959%
52	25/04/2028	Sim	0,6052%
53	25/05/2028	Sim	0,6146%
54	25/06/2028	Sim	0,6242%
55	25/07/2028	Sim	0,6341%
56	25/08/2028	Sim	0,6442%
57	25/09/2028	Sim	0,6545%
58	25/10/2028	Sim	0,6650%
59	25/11/2028	Sim	0,6757%
60	25/12/2028	Sim	0,6868%
61	25/01/2029	Sim	0,6980%
62	25/02/2029	Sim	0,7096%
63	25/03/2029	Sim	0,7214%
64	25/04/2029	Sim	0,7335%
65	25/05/2029	Sim	0,7459%
66	25/06/2029	Sim	0,7586%
67	25/07/2029	Sim	0,7716%
68	25/08/2029	Sim	0,7849%
69	25/09/2029	Sim	0,7986%
70	25/10/2029	Sim	0,8126%
71	25/11/2029	Sim	0,8270%
72	25/12/2029	Sim	0,8418%
73	25/01/2030	Sim	0,8569%
74	25/02/2030	Sim	0,8725%
75	25/03/2030	Sim	0,8885%
76	25/04/2030	Sim	0,9049%
77	25/05/2030	Sim	0,9218%
78	25/06/2030	Sim	0,9391%
79	25/07/2030	Sim	0,9570%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	0,9943%
82	25/10/2030	Sim	1,0137%
83	25/11/2030	Sim	0,9830%
84	25/12/2030	Sim	1,0021%
85	25/01/2031	Sim	1,0218%
86	25/02/2031	Sim	1,0421%
87	25/03/2031	Sim	1,0630%
88	25/04/2031	Sim	1,0846%
89	25/05/2031	Sim	1,1068%
90	25/06/2031	Sim	1,1298%
91	25/07/2031	Sim	1,1534%
92	25/08/2031	Sim	1,1779%
93	25/09/2031	Sim	1,2032%
94	25/10/2031	Sim	1,2293%
95	25/11/2031	Sim	1,2564%
96	25/12/2031	Sim	1,2844%
97	25/01/2032	Sim	1,3134%
98	25/02/2032	Sim	1,3434%
99	25/03/2032	Sim	1,3746%
100	25/04/2032	Sim	1,4069%
101	25/05/2032	Sim	1,4404%
102	25/06/2032	Sim	1,4752%
103	25/07/2032	Sim	1,5115%
104	25/08/2032	Sim	1,5491%
105	25/09/2032	Sim	1,5884%
106	25/10/2032	Sim	1,6292%
107	25/11/2032	Sim	1,6718%
108	25/12/2032	Sim	1,7163%
109	25/01/2033	Sim	1,7628%
110	25/02/2033	Sim	1,8113%
111	25/03/2033	Sim	1,8621%
112	25/04/2033	Sim	1,9154%
113	25/05/2033	Sim	1,9713%
114	25/06/2033	Sim	1,9690%
115	25/07/2033	Sim	2,0275%
116	25/08/2033	Sim	2,0890%
117	25/09/2033	Sim	2,1537%
118	25/10/2033	Sim	2,2219%
119	25/11/2033	Sim	2,2938%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	2,4503%
122	25/02/2034	Sim	2,5355%
123	25/03/2034	Sim	2,6260%
124	25/04/2034	Sim	2,6212%
125	25/05/2034	Sim	2,6450%
126	25/06/2034	Sim	2,7425%
127	25/07/2034	Sim	2,6743%
128	25/08/2034	Sim	2,7737%
129	25/09/2034	Sim	2,8798%
130	25/10/2034	Sim	2,9932%
131	25/11/2034	Sim	3,1146%
132	25/12/2034	Sim	3,2451%
133	25/01/2035	Sim	3,3856%
134	25/02/2035	Sim	3,5373%
135	25/03/2035	Sim	3,7016%
136	25/04/2035	Sim	3,8802%
137	25/05/2035	Sim	4,0749%
138	25/06/2035	Sim	4,2881%
139	25/07/2035	Sim	4,5225%
140	25/08/2035	Sim	4,6615%
141	25/09/2035	Sim	3,5203%
142	25/10/2035	Sim	3,5514%
143	25/11/2035	Sim	2,0408%
144	25/12/2035	Sim	2,1029%
145	25/01/2036	Sim	1,9755%
146	25/02/2036	Sim	2,0343%
147	25/03/2036	Sim	2,0962%
148	25/04/2036	Sim	1,9156%
149	25/05/2036	Sim	1,9715%
150	25/06/2036	Sim	2,0301%
151	25/07/2036	Sim	2,0917%
152	25/08/2036	Sim	2,1566%
153	25/09/2036	Sim	2,2249%
154	25/10/2036	Sim	2,2970%
155	25/11/2036	Sim	2,3732%
156	25/12/2036	Sim	2,4538%
157	25/01/2037	Sim	2,5393%
158	25/02/2037	Sim	2,6300%
159	25/03/2037	Sim	2,7266%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	2,9393%
162	25/06/2037	Sim	3,0569%
163	25/07/2037	Sim	3,1830%
164	25/08/2037	Sim	3,3187%
165	25/09/2037	Sim	3,4650%
166	25/10/2037	Sim	3,6233%
167	25/11/2037	Sim	3,7949%
168	25/12/2037	Sim	3,4061%
169	25/01/2038	Sim	3,5595%
170	25/02/2038	Sim	3,7257%
171	25/03/2038	Sim	3,6096%
172	25/04/2038	Sim	3,7801%
173	25/05/2038	Sim	3,9657%
174	25/06/2038	Sim	3,8014%
175	25/07/2038	Sim	2,5439%
176	25/08/2038	Sim	2,6350%
177	25/09/2038	Sim	0,0628%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
40	25/04/2027	Sim	0,5697%

Evento	Data	Juros	Amortização
80	25/08/2030	Sim	0,9754%

Evento	Data	Juros	Amortização
120	25/12/2033	Sim	2,3698%

Evento	Data	Juros	Amortização
160	25/04/2037	Sim	2,8294%

Evento	Data	Juros	Amortização
--------	------	-------	-------------

Cronograma de Pagamentos – CRI da 3ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,2962%
2	25/02/2024	Sim	0,3484%
3	25/03/2024	Sim	0,3529%
4	25/04/2024	Sim	0,3575%
5	25/05/2024	Sim	0,3622%
6	25/06/2024	Sim	0,3669%
7	25/07/2024	Sim	0,3718%
8	25/08/2024	Sim	0,3767%
9	25/09/2024	Sim	0,3817%
10	25/10/2024	Sim	0,3867%
11	25/11/2024	Sim	0,3919%
12	25/12/2024	Sim	0,3972%
13	25/01/2025	Sim	0,4025%
14	25/02/2025	Sim	0,4080%
15	25/03/2025	Sim	0,4135%
16	25/04/2025	Sim	0,4191%
17	25/05/2025	Sim	0,4249%
18	25/06/2025	Sim	0,4307%
19	25/07/2025	Sim	0,4366%
20	25/08/2025	Sim	0,4427%
21	25/09/2025	Sim	0,4483%
22	25/10/2025	Sim	0,4539%
23	25/11/2025	Sim	0,4596%
24	25/12/2025	Sim	0,4653%
25	25/01/2026	Sim	0,4710%
26	25/02/2026	Sim	0,4767%
27	25/03/2026	Sim	0,4824%
28	25/04/2026	Sim	0,4881%
29	25/05/2026	Sim	0,4938%
30	25/06/2026	Sim	0,4995%
31	25/07/2026	Sim	0,5052%
32	25/08/2026	Sim	0,5109%
33	25/09/2026	Sim	0,5166%
34	25/10/2026	Sim	0,5223%
35	25/11/2026	Sim	0,5280%
36	25/12/2026	Sim	0,5337%
37	25/01/2027	Sim	0,5394%
38	25/02/2027	Sim	0,5451%
39	25/03/2027	Sim	0,5508%
40	25/04/2027	Sim	0,5565%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,5622%
42	25/06/2027	Sim	0,5681%
43	25/07/2027	Sim	0,5740%
44	25/08/2027	Sim	0,5800%
45	25/09/2027	Sim	0,5860%
46	25/10/2027	Sim	0,5920%
47	25/11/2027	Sim	0,5980%
48	25/12/2027	Sim	0,6040%
49	25/01/2028	Sim	0,6100%
50	25/02/2028	Sim	0,6160%
51	25/03/2028	Sim	0,6220%
52	25/04/2028	Sim	0,6280%
53	25/05/2028	Sim	0,6340%
54	25/06/2028	Sim	0,6400%
55	25/07/2028	Sim	0,6460%
56	25/08/2028	Sim	0,6520%
57	25/09/2028	Sim	0,6580%
58	25/10/2028	Sim	0,6640%
59	25/11/2028	Sim	0,6700%
60	25/12/2028	Sim	0,6760%
61	25/01/2029	Sim	0,6820%
62	25/02/2029	Sim	0,6880%
63	25/03/2029	Sim	0,6940%
64	25/04/2029	Sim	0,7000%
65	25/05/2029	Sim	0,7060%
66	25/06/2029	Sim	0,7120%
67	25/07/2029	Sim	0,7180%
68	25/08/2029	Sim	0,7240%
69	25/09/2029	Sim	0,7300%
70	25/10/2029	Sim	0,7360%
71	25/11/2029	Sim	0,7420%
72	25/12/2029	Sim	0,7480%
73	25/01/2030	Sim	0,7540%
74	25/02/2030	Sim	0,7600%
75	25/03/2030	Sim	0,7660%
76	25/04/2030	Sim	0,7720%
77	25/05/2030	Sim	0,7780%
78	25/06/2030	Sim	0,7840%
79	25/07/2030	Sim	0,7900%
80	25/08/2030	Sim	0,7960%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	0,9338%
82	25/10/2030	Sim	0,9515%
83	25/11/2030	Sim	0,9697%
84	25/12/2030	Sim	0,9884%
85	25/01/2031	Sim	1,0077%
86	25/02/2031	Sim	1,0276%
87	25/03/2031	Sim	1,0480%
88	25/04/2031	Sim	1,0691%
89	25/05/2031	Sim	1,0909%
90	25/06/2031	Sim	1,1133%
91	25/07/2031	Sim	1,1365%
92	25/08/2031	Sim	1,1604%
93	25/09/2031	Sim	1,1851%
94	25/10/2031	Sim	1,2106%
95	25/11/2031	Sim	1,2370%
96	25/12/2031	Sim	1,2643%
97	25/01/2032	Sim	1,2926%
98	25/02/2032	Sim	1,3219%
99	25/03/2032	Sim	1,3522%
100	25/04/2032	Sim	1,3837%
101	25/05/2032	Sim	1,4163%
102	25/06/2032	Sim	1,4502%
103	25/07/2032	Sim	1,4855%
104	25/08/2032	Sim	1,5221%
105	25/09/2032	Sim	1,5602%
106	25/10/2032	Sim	1,5999%
107	25/11/2032	Sim	1,6413%
108	25/12/2032	Sim	1,6844%
109	25/01/2033	Sim	1,7294%
110	25/02/2033	Sim	1,7765%
111	25/03/2033	Sim	1,8256%
112	25/04/2033	Sim	1,8771%
113	25/05/2033	Sim	1,8779%
114	25/06/2033	Sim	1,9319%
115	25/07/2033	Sim	1,9885%
116	25/08/2033	Sim	2,0480%
117	25/09/2033	Sim	2,1106%
118	25/10/2033	Sim	2,1764%
119	25/11/2033	Sim	2,0623%
120	25/12/2033	Sim	2,1256%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	2,1922%
122	25/02/2034	Sim	2,2625%
123	25/03/2034	Sim	2,3367%
124	25/04/2034	Sim	2,4152%
125	25/05/2034	Sim	2,4983%
126	25/06/2034	Sim	2,5865%
127	25/07/2034	Sim	2,6142%
128	25/08/2034	Sim	2,7097%
129	25/09/2034	Sim	2,8114%
130	25/10/2034	Sim	2,9200%
131	25/11/2034	Sim	3,0363%
132	25/12/2034	Sim	3,1609%
133	25/01/2035	Sim	3,2949%
134	25/02/2035	Sim	3,3565%
135	25/03/2035	Sim	3,5059%
136	25/04/2035	Sim	3,5792%
137	25/05/2035	Sim	3,7471%
138	25/06/2035	Sim	3,9298%
139	25/07/2035	Sim	4,1291%
140	25/08/2035	Sim	4,3476%
141	25/09/2035	Sim	3,4627%
142	25/10/2035	Sim	3,6208%
143	25/11/2035	Sim	1,7481%
144	25/12/2035	Sim	1,7960%
145	25/01/2036	Sim	1,8461%
146	25/02/2036	Sim	1,8985%
147	25/03/2036	Sim	1,9535%
148	25/04/2036	Sim	2,0113%
149	25/05/2036	Sim	2,0719%
150	25/06/2036	Sim	2,1357%
151	25/07/2036	Sim	2,2029%
152	25/08/2036	Sim	2,2738%
153	25/09/2036	Sim	1,6807%
154	25/10/2036	Sim	1,2420%
155	25/11/2036	Sim	1,2695%
156	25/12/2036	Sim	1,2980%
157	25/01/2037	Sim	1,1578%
158	25/02/2037	Sim	1,1824%
159	25/03/2037	Sim	1,2078%
160	25/04/2037	Sim	1,2341%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	1,2614%
162	25/06/2037	Sim	1,2895%
163	25/07/2037	Sim	1,3187%
164	25/08/2037	Sim	1,3489%
165	25/09/2037	Sim	1,3803%
166	25/10/2037	Sim	1,4128%
167	25/11/2037	Sim	1,4466%
168	25/12/2037	Sim	1,4816%
169	25/01/2038	Sim	1,5181%
170	25/02/2038	Sim	1,5561%
171	25/03/2038	Sim	1,5956%
172	25/04/2038	Sim	1,6368%
173	25/05/2038	Sim	1,6797%
174	25/06/2038	Sim	1,7245%
175	25/07/2038	Sim	1,7713%
176	25/08/2038	Sim	1,4577%
177	25/09/2038	Sim	0,0000%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

Cronograma de Pagamentos – CRI da 4ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,3632%
2	25/02/2024	Sim	0,4167%
3	25/03/2024	Sim	0,4224%
4	25/04/2024	Sim	0,4282%
5	25/05/2024	Sim	0,4340%
6	25/06/2024	Sim	0,4401%
7	25/07/2024	Sim	0,4462%
8	25/08/2024	Sim	0,4524%
9	25/09/2024	Sim	0,4587%
10	25/10/2024	Sim	0,4652%
11	25/11/2024	Sim	0,4718%
12	25/12/2024	Sim	0,4785%
13	25/01/2025	Sim	0,4853%
14	25/02/2025	Sim	0,4923%
15	25/03/2025	Sim	0,4994%
16	25/04/2025	Sim	0,5067%
17	25/05/2025	Sim	0,5140%
18	25/06/2025	Sim	0,4808%
19	25/07/2025	Sim	0,4877%
20	25/08/2025	Sim	0,4947%
21	25/09/2025	Sim	0,5019%
22	25/10/2025	Sim	0,5092%
23	25/11/2025	Sim	0,5166%
24	25/12/2025	Sim	0,5242%
25	25/01/2026	Sim	0,5319%
26	25/02/2026	Sim	0,5398%
27	25/03/2026	Sim	0,5479%
28	25/04/2026	Sim	0,5561%
29	25/05/2026	Sim	0,5645%
30	25/06/2026	Sim	0,5730%
31	25/07/2026	Sim	0,5818%
32	25/08/2026	Sim	0,5907%
33	25/09/2026	Sim	0,5998%
34	25/10/2026	Sim	0,6091%
35	25/11/2026	Sim	0,6187%
36	25/12/2026	Sim	0,6284%
37	25/01/2027	Sim	0,6383%
38	25/02/2027	Sim	0,6485%
39	25/03/2027	Sim	0,6589%
40	25/04/2027	Sim	0,6695%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,6804%
42	25/06/2027	Sim	0,6915%
43	25/07/2027	Sim	0,7029%
44	25/08/2027	Sim	0,7145%
45	25/09/2027	Sim	0,7265%
46	25/10/2027	Sim	0,7387%
47	25/11/2027	Sim	0,7512%
48	25/12/2027	Sim	0,7641%
49	25/01/2028	Sim	0,7772%
50	25/02/2028	Sim	0,7907%
51	25/03/2028	Sim	0,8045%
52	25/04/2028	Sim	0,8187%
53	25/05/2028	Sim	0,8332%
54	25/06/2028	Sim	0,8482%
55	25/07/2028	Sim	0,8635%
56	25/08/2028	Sim	0,8792%
57	25/09/2028	Sim	0,8852%
58	25/10/2028	Sim	0,8965%
59	25/11/2028	Sim	0,9170%
60	25/12/2028	Sim	0,9267%
61	25/01/2029	Sim	0,9366%
62	25/02/2029	Sim	0,9467%
63	25/03/2029	Sim	0,9571%
64	25/04/2029	Sim	0,9677%
65	25/05/2029	Sim	0,9785%
66	25/06/2029	Sim	0,9896%
67	25/07/2029	Sim	0,7009%
68	25/08/2029	Sim	0,7125%
69	25/09/2029	Sim	0,7244%
70	25/10/2029	Sim	0,7366%
71	25/11/2029	Sim	0,7490%
72	25/12/2029	Sim	0,7618%
73	25/01/2030	Sim	0,7749%
74	25/02/2030	Sim	0,7883%
75	25/03/2030	Sim	0,8021%
76	25/04/2030	Sim	0,8162%
77	25/05/2030	Sim	0,8307%
78	25/06/2030	Sim	0,8456%
79	25/07/2030	Sim	0,8608%
80	25/08/2030	Sim	0,8765%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	0,8554%
82	25/10/2030	Sim	0,8709%
83	25/11/2030	Sim	0,8868%
84	25/12/2030	Sim	0,9032%
85	25/01/2031	Sim	0,9200%
86	25/02/2031	Sim	0,9373%
87	25/03/2031	Sim	0,9551%
88	25/04/2031	Sim	0,9735%
89	25/05/2031	Sim	0,9923%
90	25/06/2031	Sim	1,0117%
91	25/07/2031	Sim	1,0317%
92	25/08/2031	Sim	1,0523%
93	25/09/2031	Sim	1,0735%
94	25/10/2031	Sim	1,0954%
95	25/11/2031	Sim	1,1180%
96	25/12/2031	Sim	1,1413%
97	25/01/2032	Sim	1,1653%
98	25/02/2032	Sim	1,1902%
99	25/03/2032	Sim	1,2159%
100	25/04/2032	Sim	1,1992%
101	25/05/2032	Sim	1,2253%
102	25/06/2032	Sim	1,2522%
103	25/07/2032	Sim	1,2800%
104	25/08/2032	Sim	1,3088%
105	25/09/2032	Sim	1,3387%
106	25/10/2032	Sim	1,3697%
107	25/11/2032	Sim	1,4018%
108	25/12/2032	Sim	1,4351%
109	25/01/2033	Sim	1,4698%
110	25/02/2033	Sim	1,5058%
111	25/03/2033	Sim	1,5432%
112	25/04/2033	Sim	1,5822%
113	25/05/2033	Sim	1,5769%
114	25/06/2033	Sim	1,6173%
115	25/07/2033	Sim	1,6594%
116	25/08/2033	Sim	1,7033%
117	25/09/2033	Sim	1,7492%
118	25/10/2033	Sim	1,7972%
119	25/11/2033	Sim	1,8473%
120	25/12/2033	Sim	1,8998%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	1,9033%
122	25/02/2034	Sim	1,8635%
123	25/03/2034	Sim	1,9168%
124	25/04/2034	Sim	1,9727%
125	25/05/2034	Sim	2,0314%
126	25/06/2034	Sim	2,0931%
127	25/07/2034	Sim	2,1580%
128	25/08/2034	Sim	2,2265%
129	25/09/2034	Sim	2,2986%
130	25/10/2034	Sim	2,3749%
131	25/11/2034	Sim	2,4557%
132	25/12/2034	Sim	2,5412%
133	25/01/2035	Sim	2,5531%
134	25/02/2035	Sim	2,6447%
135	25/03/2035	Sim	2,7422%
136	25/04/2035	Sim	2,8461%
137	25/05/2035	Sim	2,9571%
138	25/06/2035	Sim	2,9751%
139	25/07/2035	Sim	3,0952%
140	25/08/2035	Sim	3,2242%
141	25/09/2035	Sim	2,9952%
142	25/10/2035	Sim	2,9652%
143	25/11/2035	Sim	1,8315%
144	25/12/2035	Sim	1,6038%
145	25/01/2036	Sim	1,2134%
146	25/02/2036	Sim	1,2399%
147	25/03/2036	Sim	1,2673%
148	25/04/2036	Sim	1,2957%
149	25/05/2036	Sim	1,3251%
150	25/06/2036	Sim	1,3555%
151	25/07/2036	Sim	1,3871%
152	25/08/2036	Sim	1,4199%
153	25/09/2036	Sim	1,4539%
154	25/10/2036	Sim	1,4893%
155	25/11/2036	Sim	1,5261%
156	25/12/2036	Sim	1,5644%
157	25/01/2037	Sim	1,6042%
158	25/02/2037	Sim	1,6458%
159	25/03/2037	Sim	1,6891%
160	25/04/2037	Sim	1,7343%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	1,7816%
162	25/06/2037	Sim	1,8310%
163	25/07/2037	Sim	1,8828%
164	25/08/2037	Sim	1,7770%
165	25/09/2037	Sim	1,8263%
166	25/10/2037	Sim	1,8778%
167	25/11/2037	Sim	1,9318%
168	25/12/2037	Sim	1,9884%
169	25/01/2038	Sim	1,7674%
170	25/02/2038	Sim	1,6454%
171	25/03/2038	Sim	1,3708%
172	25/04/2038	Sim	1,0555%
173	25/05/2038	Sim	0,9390%
174	25/06/2038	Sim	0,9569%
175	25/07/2038	Sim	0,9752%
176	25/08/2038	Sim	0,9941%
177	25/09/2038	Sim	0,0000%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

Cronograma de Pagamentos – CRI da 5ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,6758%
2	25/02/2024	Sim	0,4766%
3	25/03/2024	Sim	0,4834%
4	25/04/2024	Sim	0,4904%
5	25/05/2024	Sim	0,4974%
6	25/06/2024	Sim	0,5046%
7	25/07/2024	Sim	0,5120%
8	25/08/2024	Sim	0,5195%
9	25/09/2024	Sim	0,5271%
10	25/10/2024	Sim	0,5349%
11	25/11/2024	Sim	0,5428%
12	25/12/2024	Sim	0,5510%
13	25/01/2025	Sim	0,5592%
14	25/02/2025	Sim	0,5677%
15	25/03/2025	Sim	0,4207%
16	25/04/2025	Sim	0,4265%
17	25/05/2025	Sim	0,4324%
18	25/06/2025	Sim	0,4384%
19	25/07/2025	Sim	0,4444%
20	25/08/2025	Sim	0,4506%
21	25/09/2025	Sim	0,4570%
22	25/10/2025	Sim	0,4634%
23	25/11/2025	Sim	0,4699%
24	25/12/2025	Sim	0,4766%
25	25/01/2026	Sim	0,4834%
26	25/02/2026	Sim	0,4903%
27	25/03/2026	Sim	0,4974%
28	25/04/2026	Sim	0,5046%
29	25/05/2026	Sim	0,5120%
30	25/06/2026	Sim	0,5194%
31	25/07/2026	Sim	0,5271%
32	25/08/2026	Sim	0,5349%
33	25/09/2026	Sim	0,5428%
34	25/10/2026	Sim	0,5509%
35	25/11/2026	Sim	0,5592%
36	25/12/2026	Sim	0,5677%
37	25/01/2027	Sim	0,5763%
38	25/02/2027	Sim	0,5851%
39	25/03/2027	Sim	0,5941%
40	25/04/2027	Sim	0,6033%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,6127%
42	25/06/2027	Sim	0,6223%
43	25/07/2027	Sim	0,6321%
44	25/08/2027	Sim	0,6421%
45	25/09/2027	Sim	0,6524%
46	25/10/2027	Sim	0,6628%
47	25/11/2027	Sim	0,6736%
48	25/12/2027	Sim	0,6845%
49	25/01/2028	Sim	0,6957%
50	25/02/2028	Sim	0,7072%
51	25/03/2028	Sim	0,7190%
52	25/04/2028	Sim	0,7310%
53	25/05/2028	Sim	0,7434%
54	25/06/2028	Sim	0,7560%
55	25/07/2028	Sim	0,7689%
56	25/08/2028	Sim	0,7822%
57	25/09/2028	Sim	0,7303%
58	25/10/2028	Sim	0,7426%
59	25/11/2028	Sim	0,7552%
60	25/12/2028	Sim	0,7681%
61	25/01/2029	Sim	0,7115%
62	25/02/2029	Sim	0,7234%
63	25/03/2029	Sim	0,7355%
64	25/04/2029	Sim	0,7479%
65	25/05/2029	Sim	0,7607%
66	25/06/2029	Sim	0,7738%
67	25/07/2029	Sim	0,7871%
68	25/08/2029	Sim	0,8009%
69	25/09/2029	Sim	0,8150%
70	25/10/2029	Sim	0,8294%
71	25/11/2029	Sim	0,8442%
72	25/12/2029	Sim	0,8595%
73	25/01/2030	Sim	0,8751%
74	25/02/2030	Sim	0,8911%
75	25/03/2030	Sim	0,9076%
76	25/04/2030	Sim	0,9246%
77	25/05/2030	Sim	0,9420%
78	25/06/2030	Sim	0,9600%
79	25/07/2030	Sim	0,9784%
80	25/08/2030	Sim	0,9974%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	1,0170%
82	25/10/2030	Sim	0,9887%
83	25/11/2030	Sim	1,0080%
84	25/12/2030	Sim	1,0278%
85	25/01/2031	Sim	1,0483%
86	25/02/2031	Sim	1,0694%
87	25/03/2031	Sim	1,0912%
88	25/04/2031	Sim	1,1136%
89	25/05/2031	Sim	1,1368%
90	25/06/2031	Sim	1,1607%
91	25/07/2031	Sim	1,1854%
92	25/08/2031	Sim	1,2109%
93	25/09/2031	Sim	1,2374%
94	25/10/2031	Sim	1,2232%
95	25/11/2031	Sim	1,2501%
96	25/12/2031	Sim	1,2778%
97	25/01/2032	Sim	1,3066%
98	25/02/2032	Sim	1,3364%
99	25/03/2032	Sim	1,3672%
100	25/04/2032	Sim	1,3993%
101	25/05/2032	Sim	1,3764%
102	25/06/2032	Sim	1,4088%
103	25/07/2032	Sim	1,4424%
104	25/08/2032	Sim	1,4773%
105	25/09/2032	Sim	1,5136%
106	25/10/2032	Sim	1,4296%
107	25/11/2032	Sim	1,4640%
108	25/12/2032	Sim	1,4998%
109	25/01/2033	Sim	1,5370%
110	25/02/2033	Sim	1,5757%
111	25/03/2033	Sim	1,6160%
112	25/04/2033	Sim	1,6036%
113	25/05/2033	Sim	1,6451%
114	25/06/2033	Sim	1,6884%
115	25/07/2033	Sim	1,7336%
116	25/08/2033	Sim	1,7808%
117	25/09/2033	Sim	1,8302%
118	25/10/2033	Sim	1,8819%
119	25/11/2033	Sim	1,9361%
120	25/12/2033	Sim	1,9930%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	2,0527%
122	25/02/2034	Sim	2,1155%
123	25/03/2034	Sim	2,1816%
124	25/04/2034	Sim	2,2513%
125	25/05/2034	Sim	2,3249%
126	25/06/2034	Sim	2,4027%
127	25/07/2034	Sim	2,4850%
128	25/08/2034	Sim	2,5724%
129	25/09/2034	Sim	2,6652%
130	25/10/2034	Sim	2,7641%
131	25/11/2034	Sim	2,8695%
132	25/12/2034	Sim	2,9821%
133	25/01/2035	Sim	3,0179%
134	25/02/2035	Sim	3,1412%
135	25/03/2035	Sim	3,1765%
136	25/04/2035	Sim	3,3116%
137	25/05/2035	Sim	3,3745%
138	25/06/2035	Sim	3,5253%
139	25/07/2035	Sim	3,6887%
140	25/08/2035	Sim	3,7567%
141	25/09/2035	Sim	3,0319%
142	25/10/2035	Sim	3,1562%
143	25/11/2035	Sim	1,4614%
144	25/12/2035	Sim	1,4971%
145	25/01/2036	Sim	1,5342%
146	25/02/2036	Sim	1,5728%
147	25/03/2036	Sim	1,6130%
148	25/04/2036	Sim	1,6549%
149	25/05/2036	Sim	1,6987%
150	25/06/2036	Sim	1,7443%
151	25/07/2036	Sim	1,4872%
152	25/08/2036	Sim	1,3817%
153	25/09/2036	Sim	1,1158%
154	25/10/2036	Sim	0,9906%
155	25/11/2036	Sim	1,0100%
156	25/12/2036	Sim	0,9172%
157	25/01/2037	Sim	0,7905%
158	25/02/2037	Sim	0,8044%
159	25/03/2037	Sim	0,8185%
160	25/04/2037	Sim	0,8331%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	0,8480%
162	25/06/2037	Sim	0,5212%
163	25/07/2037	Sim	0,5289%
164	25/08/2037	Sim	0,3613%
165	25/09/2037	Sim	0,3661%
166	25/10/2037	Sim	0,3709%
167	25/11/2037	Sim	0,3758%
168	25/12/2037	Sim	0,0403%
169	25/01/2038	Sim	0,0407%
170	25/02/2038	Sim	0,0411%
171	25/03/2038	Sim	0,0415%
172	25/04/2038	Sim	0,0419%
173	25/05/2038	Sim	0,0000%
174	25/06/2038	Sim	0,0000%
175	25/07/2038	Sim	0,0000%
176	25/08/2038	Sim	0,0000%
177	25/09/2038	Sim	0,0000%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

Cronograma de Pagamentos – CRI da 6ª Série

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/01/2024	Sim	0,3683%
2	25/02/2024	Sim	0,4261%
3	25/03/2024	Sim	0,4319%
4	25/04/2024	Sim	0,4379%
5	25/05/2024	Sim	0,4440%
6	25/06/2024	Sim	0,4502%
7	25/07/2024	Sim	0,4565%
8	25/08/2024	Sim	0,4629%
9	25/09/2024	Sim	0,4694%
10	25/10/2024	Sim	0,4761%
11	25/11/2024	Sim	0,4829%
12	25/12/2024	Sim	0,4898%
13	25/01/2025	Sim	0,4969%
14	25/02/2025	Sim	0,5041%
15	25/03/2025	Sim	0,5114%
16	25/04/2025	Sim	0,5189%
17	25/05/2025	Sim	0,5265%
18	25/06/2025	Sim	0,5343%
19	25/07/2025	Sim	0,5422%
20	25/08/2025	Sim	0,5503%
21	25/09/2025	Sim	0,4422%
22	25/10/2025	Sim	0,4484%
23	25/11/2025	Sim	0,4547%
24	25/12/2025	Sim	0,4610%
25	25/01/2026	Sim	0,4675%
26	25/02/2026	Sim	0,4742%
27	25/03/2026	Sim	0,4809%
28	25/04/2026	Sim	0,4878%
29	25/05/2026	Sim	0,4948%
30	25/06/2026	Sim	0,5020%
31	25/07/2026	Sim	0,5093%
32	25/08/2026	Sim	0,5167%
33	25/09/2026	Sim	0,5243%
34	25/10/2026	Sim	0,5320%
35	25/11/2026	Sim	0,5399%
36	25/12/2026	Sim	0,5480%
37	25/01/2027	Sim	0,5562%
38	25/02/2027	Sim	0,5646%
39	25/03/2027	Sim	0,5529%
40	25/04/2027	Sim	0,5612%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/05/2027	Sim	0,5697%
42	25/06/2027	Sim	0,5783%
43	25/07/2027	Sim	0,5872%
44	25/08/2027	Sim	0,5962%
45	25/09/2027	Sim	0,6055%
46	25/10/2027	Sim	0,6149%
47	25/11/2027	Sim	0,6246%
48	25/12/2027	Sim	0,6344%
49	25/01/2028	Sim	0,6445%
50	25/02/2028	Sim	0,6548%
51	25/03/2028	Sim	0,6653%
52	25/04/2028	Sim	0,6761%
53	25/05/2028	Sim	0,6871%
54	25/06/2028	Sim	0,6984%
55	25/07/2028	Sim	0,7100%
56	25/08/2028	Sim	0,7218%
57	25/09/2028	Sim	0,7339%
58	25/10/2028	Sim	0,7463%
59	25/11/2028	Sim	0,7590%
60	25/12/2028	Sim	0,7720%
61	25/01/2029	Sim	0,7153%
62	25/02/2029	Sim	0,7272%
63	25/03/2029	Sim	0,7395%
64	25/04/2029	Sim	0,7520%
65	25/05/2029	Sim	0,7649%
66	25/06/2029	Sim	0,7780%
67	25/07/2029	Sim	0,7915%
68	25/08/2029	Sim	0,8054%
69	25/09/2029	Sim	0,8196%
70	25/10/2029	Sim	0,8341%
71	25/11/2029	Sim	0,8491%
72	25/12/2029	Sim	0,8644%
73	25/01/2030	Sim	0,8802%
74	25/02/2030	Sim	0,8964%
75	25/03/2030	Sim	0,9131%
76	25/04/2030	Sim	0,9302%
77	25/05/2030	Sim	0,9478%
78	25/06/2030	Sim	0,9659%
79	25/07/2030	Sim	0,9845%
80	25/08/2030	Sim	1,0036%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	25/09/2030	Sim	1,0234%
82	25/10/2030	Sim	1,0437%
83	25/11/2030	Sim	1,0647%
84	25/12/2030	Sim	1,0863%
85	25/01/2031	Sim	1,1086%
86	25/02/2031	Sim	1,1316%
87	25/03/2031	Sim	1,1554%
88	25/04/2031	Sim	1,1799%
89	25/05/2031	Sim	1,2052%
90	25/06/2031	Sim	1,1995%
91	25/07/2031	Sim	1,2255%
92	25/08/2031	Sim	1,2524%
93	25/09/2031	Sim	1,2803%
94	25/10/2031	Sim	1,3091%
95	25/11/2031	Sim	1,3390%
96	25/12/2031	Sim	1,3700%
97	25/01/2032	Sim	1,4021%
98	25/02/2032	Sim	1,4355%
99	25/03/2032	Sim	1,4701%
100	25/04/2032	Sim	1,5061%
101	25/05/2032	Sim	1,4799%
102	25/06/2032	Sim	1,5163%
103	25/07/2032	Sim	1,4816%
104	25/08/2032	Sim	1,5181%
105	25/09/2032	Sim	1,5561%
106	25/10/2032	Sim	1,5956%
107	25/11/2032	Sim	1,6367%
108	25/12/2032	Sim	1,6797%
109	25/01/2033	Sim	1,7245%
110	25/02/2033	Sim	1,7713%
111	25/03/2033	Sim	1,7594%
112	25/04/2033	Sim	1,8078%
113	25/05/2033	Sim	1,8584%
114	25/06/2033	Sim	1,9115%
115	25/07/2033	Sim	1,9671%
116	25/08/2033	Sim	2,0255%
117	25/09/2033	Sim	2,0869%
118	25/10/2033	Sim	2,1515%
119	25/11/2033	Sim	2,2196%
120	25/12/2033	Sim	2,2914%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	25/01/2034	Sim	2,3673%
122	25/02/2034	Sim	2,4475%
123	25/03/2034	Sim	2,5326%
124	25/04/2034	Sim	2,6229%
125	25/05/2034	Sim	2,7190%
126	25/06/2034	Sim	2,7477%
127	25/07/2034	Sim	2,8520%
128	25/08/2034	Sim	2,9634%
129	25/09/2034	Sim	3,0827%
130	25/10/2034	Sim	3,2108%
131	25/11/2034	Sim	3,2620%
132	25/12/2034	Sim	3,4039%
133	25/01/2035	Sim	3,5571%
134	25/02/2035	Sim	3,7231%
135	25/03/2035	Sim	3,9035%
136	25/04/2035	Sim	4,1004%
137	25/05/2035	Sim	4,3161%
138	25/06/2035	Sim	4,5533%
139	25/07/2035	Sim	4,8156%
140	25/08/2035	Sim	4,9886%
141	25/09/2035	Sim	4,7496%
142	25/10/2035	Sim	4,8954%
143	25/11/2035	Sim	2,2606%
144	25/12/2035	Sim	2,3347%
145	25/01/2036	Sim	2,4130%
146	25/02/2036	Sim	2,4961%
147	25/03/2036	Sim	2,5841%
148	25/04/2036	Sim	2,6777%
149	25/05/2036	Sim	2,7773%
150	25/06/2036	Sim	2,8836%
151	25/07/2036	Sim	2,8259%
152	25/08/2036	Sim	2,9355%
153	25/09/2036	Sim	1,3075%
154	25/10/2036	Sim	1,3373%
155	25/11/2036	Sim	1,0836%
156	25/12/2036	Sim	1,1058%
157	25/01/2037	Sim	1,1287%
158	25/02/2037	Sim	1,1524%
159	25/03/2037	Sim	1,1768%
160	25/04/2037	Sim	1,2021%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	25/05/2037	Sim	1,2282%
162	25/06/2037	Sim	1,2552%
163	25/07/2037	Sim	1,2831%
164	25/08/2037	Sim	1,3121%
165	25/09/2037	Sim	0,8353%
166	25/10/2037	Sim	0,8503%
167	25/11/2037	Sim	0,0000%
168	25/12/2037	Sim	0,0000%
169	25/01/2038	Sim	0,0000%
170	25/02/2038	Sim	0,0000%
171	25/03/2038	Sim	0,0000%
172	25/04/2038	Sim	0,0000%
173	25/05/2038	Sim	0,0000%
174	25/06/2038	Sim	0,0000%
175	25/07/2038	Sim	0,0000%
176	25/08/2038	Sim	0,0000%
177	25/09/2038	Sim	0,0000%
178	25/10/2038	Sim	0,0000%
179	25/11/2038	Sim	100,0000%

(Anexo B do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairro das Cerejeiras I SPE Ltda.)

**ANEXO
FÓRMULAS**

Remuneração. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme abaixo definido;

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{dup}{252}},$$

Onde:

i = 11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento)

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, (inclusive), e a próxima Data de Pagamento, (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

(1) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNB \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Número índice do IPCA divulgado na Data de Pagamento, referente ao mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em agosto de 2023, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de julho de 2023, divulgado no mês de agosto de 2023.

Nik-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em *Nik*.

dup = conforme definido acima.

dut = número de Dias Úteis contidos entre data de pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de pagamento, exclusive, sendo “*dut*” um número inteiro. Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento, será considerada o *dut* = 22 dias úteis.

- (2) Amortização.** Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNA \times TAI$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme acima definido;

TA_i = Taxa de Amortização *i*-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo “Cronograma de Pagamentos”.

(Anexo C do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda.)

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Agente Fiduciário Cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu/sua diretor(a) estatutário(a): Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF n.º: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 2ª (segunda)
Número da(s) Série(s): 6 (seis)
Emissor: **Logos Companhia Securitizadora S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 803, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.851.496/0001-35
Quantidade: o total de 22.902.314 unidades de CRI, sendo 3.853.412 unidades dos CRI 1ª Série, 3.471.185 unidades dos CRI 2ª Série, 3.868.594 unidades dos CRI 3ª Série, 4.099.594 unidades dos CRI 4ª Série, 3.726.870 unidades dos CRI 5ª Série, e 3.882.659 unidades dos CRI 6ª Série.
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}
{local de assinatura, data de assinatura e campos de assinatura serão incluídas quando da celebração do documento}

(Anexo D do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda.)

ANEXO
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA: {=}		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS				{=}	
<p>Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda., firmado, em 19 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, abaixo identificados, referente à 2ª (segunda) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("Termo de Securitização").</p>							
EMISSORA							
<p>Logos Companhia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 803, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.851.496/0001-35.</p>							
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO							
Série	Data de Emissão	Data de Vencimento	Qtd.	Emissão	Local	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
1ª	19/12/2023	25/11/2038	3.853.412	2ª	Curitiba, PR	R\$ 1,00	R\$ 22.902.314,00
2ª	19/12/2023	25/11/2038	3.471.185				
3ª	19/12/2023	25/11/2038	3.868.594				
4ª	19/12/2023	25/11/2038	4.099.594				
5ª	19/12/2023	25/11/2038	3.726.870				
6ª	19/12/2023	25/11/2038	3.882.659				
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI							
Amortização				Juros Remuneratórios			
Atualização Monetária	Forma de Pagamento			Taxa		Forma de Pagamento	
Conforme a variação acumulada do IPCA.	Conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização.			11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, considerado um ano com 252 dias		Conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização.	
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO							
Lastró:	A totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.						
Forma:	Nominativa e Escritural						
Agente Fiduciário:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.						
Data do Termo de Securitização:	19 de dezembro de 2023						
Garantias:	<p>Os CRI não contarão com garantias, no entanto, os Créditos Imobiliários contam com as seguintes Garantias:</p> <p>(i) Para os Créditos Imobiliário Coobrigação: a Coobrigação; e</p> <p>(ii) Para os Créditos Imobiliários True Sale, as AFI.</p>						
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR							
Nome, ou Denominação Social:				CPF ou CNPJ:			
{=}				{=}			
Endereço:		Nº		Complemento:			
{=}		{=}		{=}			
Cidade:		UF:		País:			
{=}		{=}		{=}			
CRI SUBSCRITOS							
Quantidade	Valor de Integralização por Unidade			Valor Total a ser Integralizado			
{=}	R\$ {=}, em {=}			R\$ {=}, em {=}			
	R\$ {=}, em {=}			R\$ {=}, em {=}			
	R\$ {=}, em {=}			R\$ {=}, em {=}			

	R\$ {=}, em {=}	R\$ {=}, em {=}
	R\$ {=}, em {=}	R\$ {=}, em {=}
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
<p>Os CRI serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. O "Preço de Integralização" significa: (i) o Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização da respectiva série; e (ii) após a primeira Data de Integralização da respectiva série, o montante correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), até a Data de Integralização em questão, de acordo com o disposto no termos do Termo de Securitização</p>		
ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES		
<p>O Subscritor neste ato <u>declara</u>, para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à 2ª Emissão de CRI da Emissora.</p> <p>Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.</p> <p>O Subscritor igualmente <u>declara</u> que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo de Securitização, o qual o Subscritor declara ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de Investidor Profissional, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora ou ao Agente Fiduciário por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta ou por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.</p> <p>O Subscritor, neste ato, <u>declara</u> ainda:</p> <p>(i) Ter ciência de que a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados pelo Termo de Securitização, constituindo os Créditos Imobiliários 1 lastro para a emissão dos CRI 1ª Série; os Créditos Imobiliários 2 lastro para a emissão dos CRI 2ª Série; os Créditos Imobiliários 3 lastro para a emissão dos CRI 3ª Série; os Créditos Imobiliários 4 lastro para a emissão dos CRI 4ª Série; os Créditos Imobiliários 5 lastro para a emissão dos CRI 5ª Série; e os Créditos Imobiliários 6 lastro para a emissão dos CRI 6ª Série;</p> <p>(ii) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários e as Garantias sob regime fiduciário vinculados pelo Termo de Securitização destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem deferentes Patrimônios Separados, destinando-se especificamente à liquidação dos CR a estes vinculados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais conforme descrito no Termo de Securitização;</p> <p>(iii) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários e Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;</p> <p>(iv) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;</p> <p>(v) Estar de acordo com a nomeação do Agente Fiduciário dos CRI;</p> <p>(vi) Ter ciência de que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;</p> <p>(vii) Ser investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, sendo capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais, bem como possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(viii) Ter ciência de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("<u>Resolução CVM 160</u>");</p> <p>(ix) Ter ciência de que os CRI foram colocados junto aos investidores pela Emissora, em regime de melhores esforços, nos termos previstos no Termo de Securitização;</p> <p>(x) Conhecer, bem como ter avaliado e ponderado os riscos envolvidos na subscrição dos CRI e demais informações constantes do Termo de Securitização, incluindo, mas não limitando, aos fatores de risco referidos no Anexo "<u>Fatores de Risco</u>" do Termo de Securitização;</p> <p>(xi) Ter lido o Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação, com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI;</p> <p>(xii) Ter ciência de que foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta;</p> <p>(xiii) Ter ciência de que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;</p> <p>(xiv) Ter ciência de que existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;</p> <p>(xv) Ter ciência de que existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta;</p> <p>(xvi) Que efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Emissora; e</p> <p>(xvii) Que optou por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI e à Emissora.</p>		
<p>{Local e data de assinatura}.</p>		
<p>_____ {=} Subscritor</p>		
<p>_____ Logos Companhia Securitizadora S.A. Emissora</p>		

Testemunha:

Nome: {=}

CPF n.º: {=}

Testemunha:

Nome: {=}

CPF n.º: {=}

(Anexo E do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 (seis) Séries da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda.)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 6 (SEIS) SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BAIRRU DAS CEREJEIRAS I SPE LTDA.

SEÇÃO

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Logos Companhia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 803, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.851.496/0001-35, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“Logos”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“Vórtx”).

SEÇÃO

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. **Definições.** Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

“Adquirentes”	São os respectivos adquirentes das Unidades, nos termos de cada Contrato de Venda e Compra.
“AFIs Futuras”	A(s) alienação(ões) fiduciária(s) de imóvel(is), a ser(em) constituída(s) sobre as Unidades, cuja titularidade será transferida à Securitizadora mediante a emissão e transferência de CCI com garantia real, sobre determinadas Unidades, nos termos de alguns Contratos de Venda e Compra, devidamente identificados no Anexo “ <u>Lista de Créditos Imobiliários</u> ”.
“AFIs Constituídas”	A(s) alienação(ões) fiduciária(s) de imóvel(is) que já tenham sido registradas em nome da Cedente nos cartórios de registro de imóveis competentes e cuja titularidade será transferida à Securitizadora mediante a emissão e transferência de CCI com garantia real, sobre

	determinadas Unidades, nos termos de alguns Contratos de Venda e Compra, devidamente identificados no Anexo " <u>Lista de Créditos Imobiliários</u> ".
"AFI"	Quando denominadas em conjunto, as AFI Constituídas e as AFI Futuras.
"Afiladas"	Cada Controladora, Controlada, coligada e/ou sociedade sob Controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
"Agente Fiduciário"	A Vórtx .
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-042, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Assembleia"	Uma assembleia geral de Titulares dos CRI.
"Atos Societários"	Todos os atos e aprovações societários exigidos em lei e pelos documentos constitutivos das respectivas Partes para realização da Operação, constituição das Garantias e celebração de todos os Documentos da Operação, bem como para assumir todas as respectivas obrigações estipuladas nos Documentos da Operação. Esses atos estão devidamente identificados no Contrato de Cessão como "Atos Societários".
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, responsável pela liquidação financeira dos CRI.
"Boletim de Subscrição"	Cada boletim de subscrição dos CRI, conforme modelo constante no Anexo " <u>Modelo de Boletim de Subscrição</u> " deste instrumento.

“CCI 1”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 1.
“CCI 2”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 2.
“CCI 3”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 3.
“CCI 4”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 4.
“CCI 5”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 5.
“CCI 6”	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar os Créditos Imobiliários 6.
“CCI”	São, quando mencionadas em conjunto: (i) CCI 1; (ii) CCI 2; (iii) CCI 3; (iv) CCI 4; (v) CCI 5; e (vi) CCI 6.
“Cedente” ou “Cerejeiras”	A Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua General Mário Tourinho, n.º 1.805, Sala 1.801, 18º Andar, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.179.968/0001-49.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código da Operação”	É o código único de identificação da Operação que consta de todos os Documentos da Operação. Para os fins deste instrumento o Código da Operação é “2ELogos” .
“Código de Processo Civil”	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
“Código Penal”	O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
“COFINS”	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que cada Integralização possa ocorrer, na forma do Contrato de Cessão e deste instrumento. Essas condições estão devidamente identificadas, para cada Integralização no Contrato de Cessão.
“Conta Centralizadora 1”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2937-8, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 1.
“Conta Centralizadora 2”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2940-8, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 2.
“Conta Centralizadora 3”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2954-8, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 3.
“Conta Centralizadora 4”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2946-7, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 4.
“Conta Centralizadora 5”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2949-1, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 5.
“Conta Centralizadora 6”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 2943-2, mantida na agência n.º 6349 do Banco Bradesco S.A. (Banco n.º 237), que integrará o Patrimônio Separado 6.

<p>“Contas Centralizadoras”</p>	<p>São, quando mencionadas em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Contra Centralizadora 1; (ii) Contra Centralizadora 2; (iii) Contra Centralizadora 3; (iv) Contra Centralizadora 4; (v) Contra Centralizadora 5; e (vi) Contra Centralizadora 6.
<p>“Conta da Cedente”</p>	<p>A conta corrente de titularidade da Cedente, identificada no Contrato de Cessão como “Conta da Cedente”.</p>
<p>“Contrato de Cessão”</p>	<p>O <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i>, a ser celebrado pela Cedente, na qualidade de cedente, pela Securitizadora, na qualidade de cessionária, por meio do qual os Créditos Imobiliários são cedidos à Securitizadora.</p>
<p>“Contratos de Garantia”</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Contrato de Cessão, para fins da Coobrigação; (ii) Contratos de Venda e Compra, para fins das AFI; e (iii) O instrumento de constituição de qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
<p>“Contrato de Monitoramento”</p>	<p>O <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Direitos Creditórios</i>, celebrado entre o Agente de Monitoramento, a Cedente e a Securitizadora.</p>
<p>“Contratos de Venda e Compra 1”</p>	<p>São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 1”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 1.</p>
<p>“Contratos de Venda e Compra 2”</p>	<p>São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 2”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 2.</p>

“Contratos de Venda e Compra 3”	São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 3”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 3.
“Contratos de Venda e Compra 4”	São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 4”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 4.
“Contratos de Venda e Compra 5”	São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 5”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 5.
“Contratos de Venda e Compra 6”	São os <i>instrumentos de venda e compra</i> celebrados entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, identificados no Contrato de Cessão como “Contratos de Venda e Compra 6”, dos quais são oriundos os Créditos Imobiliários 6.
“Contratos de Venda e Compra”	São, quando mencionados em conjunto: <ul style="list-style-type: none"> (i) Contratos de Venda e Compra 1; (ii) Contratos de Venda e Compra 2; (iii) Contratos de Venda e Compra 3; (iv) Contratos de Venda e Compra 4; (v) Contratos de Venda e Compra 5; e (vi) Contratos de Venda e Compra 6.
“Controlada”	Qualquer sociedade cujo Controle é detido por uma pessoa física ou jurídica.
“Controladora”	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
“Controle”	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de “controle” estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404.
“Coobrigação”	A garantia fidejussória de coobrigação constituída pela Cedente em relação aos Créditos Imobiliários Coobrigação, nos termos da Cláusula

	“ <u>Coobrigação</u> ”.
“CPF”	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Créditos Imobiliários 1”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 1, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 1, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos respectivos Contratos de Venda e Compra 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 1.
“Créditos Imobiliários 2”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 2, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 2, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos respectivos Contratos de Venda e Compra 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 2.
“Créditos Imobiliários 3”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 3, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 3, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos respectivos Contratos de Venda e Compra 3, incluindo a totalidade

	dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 3.
“Créditos Imobiliários 4”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 4, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 4, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos respectivos Contratos de Venda e Compra 4, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 4.
“Créditos Imobiliários 5”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 5, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 5, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos respectivos Contratos de Venda e Compra 5, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 5.
“Créditos Imobiliários 6”	A totalidade dos direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra 6, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades identificadas no Contrato de Cessão pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra 6, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força

	dos respectivos Contratos de Venda e Compra 6, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra 6.
“Créditos Imobiliários”	São, quando mencionados em conjunto: <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 1; (ii) Créditos Imobiliários 2; (iii) Créditos Imobiliários 3; (iv) Créditos Imobiliários 4; (v) Créditos Imobiliários 5; e (vi) Créditos Imobiliários 6.
“Créditos Imobiliários Coobrigação”	São os Créditos Imobiliários oriundos da comercialização de uma Unidade cuja AFI Futura não foi registrada.
“Créditos Imobiliários True Sale”	São os Créditos Imobiliários oriundos da comercialização de uma Unidade cuja AFI Constituída foi devidamente registrada.
“CRI em Circulação”	Todos os CRI em circulação, excluídas aquelas que sejam detidas por <ul style="list-style-type: none"> (i) Securitizadora, Cedente e/ou qualquer Garantidor; (ii) Qualquer Controladora (direta e/ou indireta) da Securitizadora, da Cedente, de qualquer Garantidor e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); (iii) Qualquer Controlada ou coligada (direta ou indireta) da Securitizadora, da Cedente e/ou de qualquer Garantidor da Securitizadora, da Cedente, de qualquer Garantidor e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); (iv) Diretores ou conselheiros da Securitizadora, da Cedente, de qualquer Garantidor e/ou de qualquer respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); e/ou (v) Funcionário(s) (e respectivo(s) cônjuge(s)) da Securitizadora, da Cedente, de qualquer Garantidor e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges).
“CRI 1ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 2ª emissão da

	Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 1, representados pelas CCI 1.
“CRI 2ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª série da 2ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 2, representados pelas CCI 2.
“CRI 3ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 3ª série da 2ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 3, representados pelas CCI 3.
“CRI 4ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 4ª série da 2ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 4, representados pelas CCI 4.
“CRI 5ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 5ª série da 2ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 5, representados pelas CCI 5.
“CRI 6ª Série”	Os certificados de recebíveis imobiliários da 6ª série da 2ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários 6, representados pelas CCI 6.
“CRI”	São, quando mencionados em conjunto: (i) CRI 1ª Série; (ii) CRI 2ª Série; (iii) CRI 3ª Série; e (iv) CRI 4ª Série; (v) CRI 5ª Série; e (vi) CRI 6ª Série.
“Cronogramas de Pagamentos”	Os cronogramas de pagamento estipulados no Anexo <u>“Cronogramas de Pagamentos”</u> , que estabelecem cada uma das Datas de Pagamento.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRI, conforme prevista no Capítulo <u>“Características dos CRI”</u> .

“Data de Integralização”	Qualquer data em que ocorrer uma Integralização.
“Data de Pagamento”	Cada data de pagamento de amortização programada dos CRI e cada data de pagamento de Remuneração, conforme estipuladas nos Cronogramas de Pagamentos.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento dos CRI, qual seja, a última Data de Pagamento prevista nos Cronogramas de Pagamentos.
“Decreto 10.278”	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
“Decreto 6.306”	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“Decreto 7.487”	O Decreto n.º 7.487, de 23 de maio de 2011.
“Decreto 8.426”	O Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Decreto - Lei 2.394”	O Decreto n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987.
“Despesas da Operação”	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Despesas Iniciais; (ii) Despesas Recorrentes; (iii) Despesas Extraordinárias; e (iv) Despesas dos Patrimônios Separados.
“Despesas Extraordinárias”	São quaisquer despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Extraordinárias” no Anexo “ <u>Despesas da Operação</u> ”.
“Despesas Iniciais”	As despesas iniciais (flat) necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Iniciais” no Anexo “ <u>Despesas da Operação</u> ”.
“Despesas Recorrentes”	As despesas recorrentes necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Recorrentes” no Anexo “ <u>Despesas da Operação</u> ”.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Documentos da Operação”	Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam:

	<ul style="list-style-type: none"> (i) Contrato de Cessão; (ii) Escritura de Emissão de CCI; (iii) Contratos de Garantia; (iv) Termo de Securitização; (v) Contrato de Monitoramento; (vi) Boletim(ins) de Subscrição dos CRI; (vii) Quaisquer documentos celebrados no âmbito da oferta dos CRI, conforme exigidos pela CVM e pela regulamentação aplicável; e (viii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.
“Emissão”	É a presente emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
“Empreendimento”	O empreendimento imobiliário desenvolvido pela Cerejeiras, conforme identificado no Contrato de Cessão, no imóvel objeto da matrícula nº 24.563, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.
“Encargos Moratórios”	<p>São os encargos abaixo listados, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Multa</u>: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) <u>Juros Moratórios</u>: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) <u>Despesas</u>: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“Escritura de Emissão de CCI”	<i>O Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, com Garantia Real, sob a Forma Escritural, a ser celebrado pela Cedente, na qualidade de emissora das CCI, pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI, e pela Securitizadora, na qualidade de interveniente.</i>
“Escriturador dos CRI”	Significa a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477,

	conjunto 111 a 114, 11º Andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, responsável pela escrituração dos CRI.
“Fundo de Despesas”	O fundo a ser constituído e mantido para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação durante a vigência da Operação. As regras de constituição e utilização aplicáveis são aquelas previstas na Cláusula <u>“Fundo de Despesas”</u> .
“Garantia(s)”	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Coobrigação; (ii) AFI; (iii) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída diretamente em favor da Securitizadora.
“Garantidor(es) AFI”	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que seja fiduciante das Unidades, no âmbito das AFI. Para os fins deste instrumento, essa(s) pessoa(s) é(são) os Adquirentes.
“Garantidores”	São, quando mencionados em conjunto: (i) A Cedente, na qualidade de coobrigada dos Créditos Imobiliários Coobrigação, enquanto a Coobrigação for exigível, nos termos deste instrumento; (ii) Os Adquirentes, na qualidade de Garantidores AFI; e (iii) Qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente constitua garantia adicional para cumprimento das Obrigações Garantidas.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV.
“Índice dos CRI”	O IPCA.
“Instituição Custodiante”	A Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, conjunto 111 a 114, 11º Andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46.
“Instrução Normativa 1.037”	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
“Instrução Normativa 1.530”	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014.

“Instrução Normativa 1.585”	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Integralização”	A integralização dos CRI, pelos Titulares dos CRI, que poderá ocorrer em uma ou mais tranches, sendo cada tranche será uma “Integralização”, de acordo com o disposto neste instrumento.
“Investidores Profissionais”	<p>São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) Companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) Entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de “investidor profissional” mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30; (v) Fundos de investimento; (vi) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) Investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	<p>São assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Investidores Profissionais; (ii) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30; (iii) As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos

	próprios; e (iv) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“IOF”	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IRPJ”	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“Juros Remuneratórios”	Os juros remuneratórios descritos no Capítulo <u>“Características dos CRI”</u> .
“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”	São, quando mencionados em conjunto, as Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Código Penal, as Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“Legislação Socioambiental”	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
“Lei 10.931”	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
“Lei 13.874”	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

“Lei 10.036”	A Lei n.º 14.430, de 23 de setembro de 2020.
“Lei 14.430”	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.
“Lei 6.404”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei 9.514”	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“Montante Mínimo”	O montante mínimo equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
“MP 2.189 - 49”	A Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.
“MP 2.200-2”	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Multa Indenizatória”	A multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, referente ao Crédito Imobiliário afetado, que será equivalente ao valor do saldo devedor deste Crédito Imobiliário, conforme o disposto no Contrato de Cessão.
“Obrigações Garantidas”	<p>São, quando mencionadas em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelos Adquirentes nos respectivos Contratos de Venda e Compra, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários, bem como o pagamento do Valor de Recompra na ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória, nos termos deste instrumento; (ii) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Garantidores nos Documentos da Operação e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas e juros de mora, bem como o pagamento do Valor de Recompra na ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória, nos termos deste instrumento; (iii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização;

	<p>incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;</p> <p>(iv) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos;</p> <p>(v) Qualquer outro montante devido pela Cedente e/ou pelos Garantidores, nos termos dos Documentos da Operação;</p> <p>(vi) Qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das CCI e dos CRI;</p> <p>(vii) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários; e</p> <p>(viii) Os recursos necessários para arcar com as Despesas da Operação.</p> <p>A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente e/ou qualquer dos Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.</p>
<p>“Oferta”</p>	<p>A oferta pública de distribuição dos CRI realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM, sendo que seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Resolução da CVM 160.</p>
<p>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</p>	<p>É (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>

<p>“Operação”</p>	<p>A presente operação estruturada, que envolve a emissão dos CRI e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.</p>
<p>“Ordem de Prioridade de Pagamentos”</p>	<p>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados em uma Conta Centralizadora de um determinado mês deverão ser utilizados de acordo com a ordem de pagamento abaixo do mês imediatamente posterior, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Pagamento das respectivas Despesas da Operação; (ii) Pagamento de parcela(s) de Remuneração dos CRI (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (iii) Pagamento de parcela(s) de amortização dos CRI (e respectivos encargos) vencida(s) e não pagas, se aplicável; (iv) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CRI, se aplicável; e (v) Pagamento de parcela de amortização dos CRI, se aplicável; (vi) Pagamento de amortizações extraordinárias compulsórias dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização; e (vii) Recomposição do Fundo de Despesas.
<p>“Parte Relacionada”</p>	<p>É, com relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Uma pessoa, qualquer outra pessoa que: <ul style="list-style-type: none"> (a) Detenha seu Controle; (b) Seja por ela Controlada; (c) Esteja sob Controle comum; e/ou (d) Seja com ela coligada; (ii) Determinada pessoa natural: os familiares até segundo grau; e/ou

	(iii) Determinada pessoa jurídica: fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“Parte”	Cada signatário deste instrumento.
“Patrimônio Separado 1”	<p>O patrimônio separado dos CRI 1ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 1ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 1; (ii) CCI 1; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 1; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 1.
“Patrimônio Separado 2”	<p>O patrimônio separado dos CRI 2ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 2ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 2; (ii) CCI 2; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 2; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 2.

<p>“Patrimônio Separado 3”</p>	<p>O patrimônio separado dos CRI 3ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 3ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 3; (ii) CCI 3; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 3; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 3.
<p>“Patrimônio Separado 4”</p>	<p>O patrimônio separado dos CRI 4ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 4ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 4; (ii) CCI 4; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 4; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 4.
<p>“Patrimônio Separado 5”</p>	<p>O patrimônio separado dos CRI 5ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se</p>

	<p>destina exclusivamente à liquidação dos CRI 5ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 5; (ii) CCI 5; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 5; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 5.
<p>“Patrimônio Separado 6”</p>	<p>O patrimônio separado dos CRI 6ª Série, a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio comum da Securitizadora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 6ª Série, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante, será composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Créditos Imobiliários 6; (ii) CCI 6; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora 6; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 6.
<p>“Patrimônios Separados”</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Patrimônio Separado 1; (ii) Patrimônio Separado 2; (iii) Patrimônio Separado 3; (iv) Patrimônio Separado 4; (v) Patrimônio Separado 5; e (vi) Patrimônio Separado 6.

“Períodos de Capitalização”	<p>O intervalo de tempo que se inicia na:</p> <p>(i) Primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização (exclusive); ou</p> <p>(ii) Última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.</p> <p>Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou de resgate antecipado dos CRI ou de vencimento antecipado dos CRI, conforme o caso.</p>
“Pessoas Vinculadas”	<p>São, nos termos da Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022 e da Resolução CVM 60, os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, ou da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.</p>
“PIS”	<p>O Programa de Integração Social.</p>
“PMT”	<p>O valor devido aos Titulares dos CRI em uma respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento de Remuneração e/ou de amortização programada), e de acordo com o disposto neste instrumento.</p>
“Preço Total”	<p>O valor de R\$25.013.817,60 (vinte e cinco milhões, treze mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), devido pela Securitizadora à Cedente em contraprestação à cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários (por meio do pagamento do Valor dos Créditos Imobiliários), pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas, no âmbito do presente instrumento, a ser pago nos termos do Contrato de Cessão.</p>
“Preço de Integralização”	<p>Os CRI serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização e nas demais integralizações pelo Valor Nominal</p>

	Unitário atualizado acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a Data de Integralização em questão.
“Recompra Compulsória”	A obrigação de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários Coobrigação em determinadas hipóteses assumida pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Remuneração”	A remuneração a que farão jus os CRI, calculada nos termos da Cláusula <u>“Remuneração”</u> .
“Representantes”	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
“Resolução CMN 4.373”	A Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 17”	A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 60”	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
“RFB”	A Receita Federal do Brasil.
“RG”	Registro Geral de identificação do cidadão Brasileiro.
“Securitizedora” ou “Emissora”	A Logos.
“TED”	Transferência Eletrônica Disponível.
“Termo de Securitização”	O presente instrumento.
“Titulares dos CRI”	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI.
“Tranches”	Cada tranche de liberação de recursos à Cedente, por meio de pagamento de parcela do Preço Total, sendo que cada tranche corresponde à integralização de uma determinada série dos CRI, observadas as regras dispostas no Contrato de Cessão.

“Unidades”	São as unidades pertencentes ao Empreendimento, as quais foram comercializadas pela Cedente por meio dos respectivos Contratos de Venda e Compra, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão.
“Valor de Constituição do Fundo de Despesas”	O valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRI, equivalente a R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão dos CRI.
“VX Informa”	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu <i>website</i> (https://vortex.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) Qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) O Código da Operação existe em cada instrumento envolvido na Operação (incluindo este), celebrado ou a ser celebrado, de forma que não exista dúvida de que um determinado instrumento que carregue esse código integra a Operação e, portanto, integra a definição de “Documentos da Operação”, eliminando, inclusive, eventuais dúvidas de referências feitas a um determinado Documento da Operação, por outro;
- (v) Referências a qualquer Documento da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

- (vi) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vii) As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento”, “presente instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a “Capítulo”, “Cláusula”, “subcláusula”, “item”, “alínea”, “adendo” e/ou “Anexo”, são referências aos capítulos, cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos deste instrumento;
- (ix) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a um determinado Capítulo ou Cláusula englobam todos as respectivas subcláusulas, itens, alíneas e/ou do respectivo Capítulo e/ou Cláusula;
- (x) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (xi) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (xii) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (xiii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xiv) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigentes, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xv) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xvi) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação deverão ser compreendidas e interpretadas com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

- (xvii) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Contrato de Cessão.

SEÇÃO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio deste instrumento; e

(B) Os CRI serão objeto da Oferta, destinados a Investidores Profissionais, nos termos deste instrumento;

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições:

SEÇÃO

CLÁUSULAS

CAPÍTULO

APROVAÇÃO

1.1. Aprovação Societária. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com a Ata da Reunião da Diretoria realizada em 9 de outubro de 2014.

CAPÍTULO

OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 1 (representados pelas CCI 1) aos CRI 1ª Série;
- (ii) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 2 (representados pelas CCI 2) aos CRI 2ª Série;
- (iii) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 3 (representados pelas CCI 3) aos CRI 3ª Série;
- (iv) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 4 (representados pelas CCI 4) aos CRI 4ª Série;
- (v) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 5 (representados pelas CCI 5) aos CRI 5ª Série; e

(vi) a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários 6 (representados pelas CCI 6) aos CRI 6ª Série.

2.1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão dos Créditos Imobiliários representado pelas respectivas CCI compreende o direito de recebimento da totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários, incluindo a transferência de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, ações e prerrogativas da Cedente no âmbito dos respectivos Contratos de Venda e Compra para a Securitizadora, passando-lhe a sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos respectivos Créditos Imobiliários e a excussão das respectivas Garantias.

2.1.2. Conforme previsto na Escritura de Emissão de CCI, para fins de negociação, as CCI serão registradas pela Instituição Custodiante na B3, ou em qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCI.

2.2. Origem dos Créditos Imobiliários. As respectivas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.

2.3. Aquisição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários são adquiridos e o pagamento do Valor dos Créditos Imobiliários, correspondente aos Créditos Imobiliários, bem como o Preço Total, o qual engloba o Valor dos Créditos Imobiliários, será realizado pela Securitizadora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão.

2.4. Titularidade. A titularidade dos Créditos Imobiliários, representado pelas respectivas CCI, foi adquirida pela Securitizadora através da celebração do Contrato de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão pagos diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão.

2.5. Lastro dos CRI. A Securitizadora declara que, pelo presente instrumento, observado o disposto nos Documentos da Operação, foram vinculados:

- (i) aos CRI 1ª Série os Créditos Imobiliários 1, representados pelas CCI 1, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 1, na Data de Emissão;
- (ii) aos CRI 2ª Série os Créditos Imobiliários 2, representados pelas CCI 2, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 2, na Data de Emissão;
- (iii) aos CRI 3ª Série os Créditos Imobiliários 3, representados pelas CCI 3, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 3, na Data de Emissão;

- (iv) aos CRI 4ª Série os Créditos Imobiliários 4, representados pelas CCI 4, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 4, na Data de Emissão;
- (v) aos CRI 5ª Série os Créditos Imobiliários 5, representados pelas CCI 5, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 5, na Data de Emissão; e
- (vi) aos CRI 6ª Série os Créditos Imobiliários 6, representados pelas CCI 6, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários 6, na Data de Emissão.

2.6. Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força dos respectivos Patrimônios Separados constituídos pela Securitizadora, em conformidade com o presente instrumento, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:

- (i) Constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, entre si, com o patrimônio comum da Securitizadora, e nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI, admitida para esse fim, a dação em pagamento, nos termos da lei;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem como dos respectivos custos da administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos respectivos CRI;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais foram vinculados.

2.6.1. A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário poderá realizar os procedimentos de execução dos respectivos Créditos Imobiliários, caso a Securitizadora não o faça.

2.7. Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

2.7.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento, para fins de custódia.

2.7.3. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931.

2.8. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Contratos de Venda e Compra, bem como na forma estipulada nos referidos instrumentos.

2.8.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação dos Adquirentes (ou da Cedente, quando se tratar de Créditos Imobiliários Coobrigação), caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

2.8.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário poderá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, caso a Securitizadora não o faça.

2.8.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9. Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários dos Patrimônios Separados. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente nos Adquirentes.

2.10. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, contam com as seguintes características:

(xi) *Securitizadora e Titular das CCI*. Securitizadora;

- (xii) *Devedores dos Créditos Imobiliários.* Adquirentes das Unidades;
- (xiii) *Imóvel a que estejam vinculados.* O(s) imóvel(is) identificado(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;
- (xiv) *Cartório de Registro de Imóveis em que o(s) Imóvel(is) está(ão) registrado(s).* O(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis identificado(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;
- (xv) *Matrícula(s) do(s) Imóvel(is).* A(s) matrícula(s) identificada(s) no Contrato de Cessão, referentes ao Empreendimento;
- (xvi) *Situação do Registro.* O registro do(s) imóvel(is) está devidamente formalizado na(s) respectiva(s) matrícula(s);
- (xvii) *Valor dos Créditos Imobiliários.* Valor total dos Créditos Imobiliários, na presente data, é de R\$ R\$ 22.902.314,00 (vinte e dois milhões e novecentos e dois mil e trezentos e quatorze reais), sendo que:
 - a. R\$ 3.853.412,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e doze reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 1;
 - b. R\$ 3.471.185,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 2;
 - c. R\$ 3.868.594,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 3;
 - d. R\$ 4.099.594,00 (quatro milhões e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 4;
 - e. R\$ 3.726.870,00 (três milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 5; e
 - f. R\$ 3.882.659,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) correspondem ao Valor dos Créditos Imobiliários 6.
- (xviii) *Atualização Monetária.* Os Créditos Imobiliários serão atualizados anualmente, pela variação positiva do IPCA, na forma prevista nos respectivos Contratos de Venda e Compra;
- (xix) *Titularidade dos Créditos Imobiliários.* A Emissora é a titular dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão; e

(xx) *Assentamento do ato pelo qual os Créditos Imobiliários foram cedidos.* O Contrato de Cessão será registrado no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), nos termos do Contrato de Cessão.

2.11. Disponibilização de Recursos à Cedente. Os recursos oriundos da(s) Integralização(ões) serão depositados nas respectivas Contas Centralizadoras e utilizados para o pagamento do Preço Total, pela Securitizadora à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que o desembolso do valor dos Créditos Imobiliários será realizado diretamente pela Securitizada à Cedente, por conta e ordem com recursos oriundos das primeiras integralizações dos CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

2.11.1. O pagamento do Preço Total pela Securitizadora à Cedente somente será realizado quando do integral e cumulativo cumprimento das respectivas Condições Precedentes (ou de sua dispensa, via Assembleia, conforme o caso), de acordo com o Contrato de Cessão.

2.12. Destinação dos Recursos. Não será necessária comprovação e a verificação da destinação de recursos, uma vez que os Créditos Imobiliários representam direitos creditórios imobiliários por origem, pois decorrem de contratos de venda e compra de imóveis, regidos nos termos da Resolução CVM 60, e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

Características	CRI 1ª Série	CRI 2ª Série	CRI 3ª Série	CRI 4ª Série	CRI 5ª Série	CRI 6ª Série
Emissão	2ª	2ª	2ª	2ª	2ª	2ª
Série	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Quantidade de CRI	3.853.412 unidades	3.471.185 unidades	3.868.594 unidades	4.099.594 unidades	3.726.870 unidades	3.882.659 unidades
Valor Global da Série	R\$ 3.853.412,00	R\$ 3.471.185,00	R\$ 3.868.594,00	R\$ 4.099.594,00	R\$ 3.726.870,00	R\$ 3.882.659,00
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.	R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
Data de Emissão	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Data de Vencimento	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038	25/11/2038
Prazo da Emissão	5.455 dias					
Local de Emissão	Curitiba, PR					
Forma de Emissão	Nominativa e escritural					
Juros Remuneratórios	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por	11,9300% (onze inteiros e noventa e três décimos de milésimo por

	cento), considerando um ano com 252 dias	cento), considerando um ano com 252 dias	cento), considerando um ano com 252 dias	cento), considerando um ano com 252 dias	cento), considerando um ano com 252 dias	cento), considerando um ano com 252 dias
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.	Os CRI serão atualizados monetariamente e pela variação positiva do IPCA.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".
Primeiro pagamento de Amortização Programada	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".
Primeiro pagamento de Remuneração	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024	25/01/2024
Garantias dos Créditos Imobiliários	Todas as Garantias, previstas no Capítulo " <u>Garantias</u> ".					
Regime Fiduciário	Sim.					
Garantia Flutuante	Não há.					
Subordinação	Não há subordinação entre as séries dos CRI.					
Coobrigação da Emissora	Não há.					
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Adquirentes; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pelo Adquirentes à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.					
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3					
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a					

	Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Instrumento ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Anexo “Fatores de Risco”.
Classificação ANBIMA	<p>Categoria. Os CRI são da categoria "Híbrido", tendo em vista a categoria das Unidades, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p> <p>Concentração. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Adquirentes.</p> <p>Tipo de Segmento. As Unidades enquadram-se nos segmentos “Apartamentos ou Casas”, conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alíneas “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p> <p>Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados dos Contratos de Venda e Compra Lastro, se enquadrando, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p>

3.2. Declarações. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente Termo de Securitização as declarações exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM.

CAPÍTULO DISTRIBUIÇÃO E OFERTA

4.1. Depósito, Distribuição, Negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira. Os CRI serão depositados para:

- (i) Distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira por meio da B3 (observado que a distribuição primária realizada pela própria Securitizadora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60); e
- (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

4.2. Distribuição dos CRI. A totalidade dos CRI será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.1. A Oferta será conduzida pela Emissora, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pela Emissora, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.3. Plano de Distribuição. A distribuição pública dos CRI deverá ser direcionada aos Investidores Profissionais, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. A Emissora, com a expressa anuência da Cedente, elaborará o plano de distribuição dos CRI, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que a Emissora deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160.

4.4. Dispensa de Prospecto. Os CRI serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

4.4.1. Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRI, reconhecerão, nos termos do Boletim de Subscrição, que:

- a. Foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta;
- b. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- c. Existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
- d. Existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta;
- e. Efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Emissora; e
- f. Optaram por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização.

4.5. Período de Distribuição dos CRI. Os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados após o registro da Oferta na CVM, nos termos do rito de registro automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, bem como após a divulgação do anúncio de início de Oferta dos CRI pela Emissora, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação.

4.5.1. A Oferta deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

4.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, a critério da Emissora, sendo cancelados os CRI não distribuídos, caso sejam subscritos e integralizados CRI no Montante Mínimo.

4.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, e observado o operacional da B3, os investidores podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem:

- (i) Receber a totalidade dos CRI por eles subscritos;
- (ii) Receber a quantidade proporcional de CRI entre o número de CRI efetivamente distribuído e o número de CRI ofertado; ou
- (iii) Cancelar o investimento e não permanecer na Oferta.

4.6.2. Diante da hipótese prevista acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam em celebrar aditamento ao presente instrumento, para refletir a quantidade de CRI efetivamente distribuída.

4.7. Encerramento da Oferta. O encerramento da Oferta se dará com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI, por decisão da Securitizadora e/ou por decurso do prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme prevê o artigo 48 da Resolução CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM.

4.7.1. Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta deve ser divulgado no anúncio de encerramento da Oferta, pela Emissora, nos termos do anexo "M" da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

- (i) Encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou
- (ii) Distribuição da totalidade dos CRI.

4.8. Titularidade. A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.8.1. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.8.2. Na hipótese de os CRI deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRI passarão a ser realizados por meio de TED. Durante a vigência do CRI o ativo deve permanecer eletronicamente custodiado na B3 e os devidos pagamentos realizados por meio da B3.

4.9. Restrições de Negociação. A revenda dos CRI integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada:

- (i) A Investidores Profissionais;

- (ii) A Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e
- (iii) Ao público em geral, depois de decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

4.10. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pela Emissora (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas exclusivamente as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRI inicialmente ofertada; não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os pedidos de reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

CAPÍTULO

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 5.1. Subscrição. Os CRI serão subscritos em uma ou mais datas, por meio da celebração do respectivo Boletim de Subscrição.
- 5.2. Integralização. Os CRI serão integralizados em uma ou mais na(s) Data(s) de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, em atos separados ao de subscrição, conforme disposições do Boletim de Subscrição, devendo a respectiva Data de Integralização constar do respectivo Boletim de Subscrição.
 - 5.2.1. A Integralização dos CRI devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento.
- 5.3. Preço de Integralização. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização.
- 5.4. Ágio ou Deságio. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.

CAPÍTULO

REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 6.1. Remuneração. A Remuneração será composta pelos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado desde a primeira Data de Integralização e será devida nas respectivas Datas de Pagamento estipuladas para tanto nos Cronogramas de Pagamentos, observada eventual carência prevista nos referidos cronogramas (se aplicável).
- 6.2. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização (CRI) da respectiva série de CRI, pelo Índice dos CRI, calculado de forma *pro rata temporis*, por Dias Úteis, segundo a respectiva fórmula constante do Anexo “Fórmulas”.

6.3. Amortização Ordinária. Os CRI serão ordinariamente amortizados na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamentos estipuladas para tanto nos Cronogramas de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).

6.4. Cálculo da Amortização. O cálculo da amortização será realizado de acordo com a respectiva fórmula constante no Anexo "Fórmulas".

6.5. Amortização Extraordinária e Resgate dos CRI. Os CRI serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente (conforme o caso), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor total de emissão dos CRI, com todo e qualquer recurso oriundos de Créditos Imobiliários e/ou quaisquer valores relacionados às Garantias, inclusive na ocorrência de pagamentos antecipados ou de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários (e execução das Garantias), observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

6.5.1. Os Créditos Imobiliários serão obrigatoriamente amortizados ou resgatados, conforme o caso, de forma ordinária e/ou extraordinária, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

6.5.2. Os recursos recebidos pela Securitizadora no respectivo mês de arrecadação em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de quaisquer valores relacionados às Garantias serão utilizados pela Securitizadora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos no próximo mês, sempre na próxima Data de Pagamento.

6.5.3. A correspondente amortização extraordinária, ou o correspondente resgate total dos CRI, somente será efetuada após o recebimento dos respectivos recursos, pela Securitizadora.

6.5.4. A Securitizadora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.6. Valor de Pagamento Antecipado. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago para realizar qualquer forma de amortização extraordinária ou qualquer forma de resgate antecipado total dos CRI (incluindo o vencimento antecipado dos CRI) será equivalente ao respectivo Valor de Pagamento Antecipado aplicável.

6.7. Cronogramas de Pagamentos. Os Cronogramas de Pagamentos, inicialmente, são aqueles constantes do Anexo "Cronogramas de Pagamentos" e poderão ser alterados pela Securitizadora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.

6.7.1. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Instrumento.

6.7.2. A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis na hipótese acima.

CAPÍTULO
RECOMPRA COMPULSÓRIA E MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Recompra Compulsória. A ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória será tratada de acordo com o disposto nesta Cláusula e no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura aplicáveis em cada uma das hipóteses, conforme o caso, e a deliberação pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia.

7.1.1. Na ocorrência de um evento de Recompra Compulsória não automático, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão, conforme o caso, observado eventual prazo de cura, sem que a irregularidade tenha sido sanada, convocar uma Assembleia para que os Titulares de CRI deliberem sobre a eventual realização ou não da Recompra Compulsória dos CRI relacionados ao respectivo evento de Recompra Compulsória.

7.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia por falta de quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações, a Securitizadora deverá declarar a Recompra Compulsória dos CRI relacionados ao respectivo evento de Recompra Compulsória. A Securitizadora se compromete a envidar os seus melhores esforços para a obtenção dos quóruns necessários para a instalação e deliberação em primeira e segunda convocações, da Assembleia supramencionada.

7.1.3. A obrigação da Recompra Compulsória prevista nas Cláusulas acima, configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a excussão das Garantias para a quitação do Valor de Recompra Compulsória poderá ocorrer independentemente do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Recompra Compulsória, desde que a Cedente não realize o pagamento do Valor de Recompra Compulsória no prazo estabelecido abaixo.

7.1.4. Em caso de declaração de Recompra Compulsória pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora nesse sentido, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra Compulsória.

7.1.5. O não cumprimento da obrigação de Recompra Compulsória no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de Encargos Moratórios, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

7.2. Multa Indenizatória. A Cedente responderá pela existência, na presente data, de todos os Créditos Imobiliários durante toda a Operação, nos termos do artigo 295 do Código Civil, de modo que a Cedente pagará à Securitizadora a Multa Indenizatória caso ocorra qualquer um dos eventos descritos no Contrato de Cessão.

7.2.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos de Multa Indenizatória, a Cedente estará obrigada, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora a Multa Indenizatória relativa ao respectivo Crédito Imobiliário, sendo certo que o valor da Multa Indenizatória não poderá ser, em nenhuma hipótese, maior que o saldo das Obrigações Garantidas.

7.2.2. A Multa Indenizatória deverá ser paga, pela Cedente, na respectiva Conta Centralizadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora, noticiando a identificação de quaisquer dos eventos de Multa Indenizatória, sob pena de incidirem sobre os valores devidos e não pagos os Encargos Moratórios aplicáveis.

7.2.3. Após o pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, os Créditos Imobiliários serão retrocedidos à Cedente passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer Crédito Imobiliário, sendo certo que o presente instrumento extingui-se-á de pleno direito.

CAPÍTULO DESPESAS

8.1. Responsabilidade dos Patrimônios Separados. Todas as Despesas da Operação são de responsabilidade dos Patrimônios Separados, nos termos do Contrato de Cessão e deste instrumento, e observado o disposto no Anexo “Despesas da Operação”.

8.2. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora se obriga a arcar com as todas as Despesas da Operação, sempre com recursos dos respectivos Patrimônios Separados, observado o disposto no Anexo “Despesas da Operação”.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da emissão dos CRI contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.2. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos Documentos da Operação, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

8.3. Reponsabilidade dos Titulares dos CRI. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI aquelas indicadas no Anexo “Despesas da Operação” como despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão. As despesas a serem arcadas pelos Titulares dos CRI à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente:

(i) Despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros

especialistas;

- (ii) Custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos do Contrato de Cessão;
- (iii) Despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos do Contrato de Cessão;
- (iv) Eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e/ou
- (v) Remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

8.3.1. As despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI deverão ser honradas independentemente de subordinação.

8.3.2. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste instrumento, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário utilizando-se o Patrimônio Separado ou, caso insuficiente, pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detida por estes, na data da respectiva aprovação.

8.3.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos aqui definidos, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que estes Titulares dos CRI inadimplentes tenham direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

8.4. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção dos recursos oriundos do Preço Total, em valor correspondente ao respectivo Valor de Constituição do Fundo de Despesas, pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente.

8.4.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis).

8.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos de um Fundo de Despesas venham a ser iguais ou inferiores ao respectivo Valor de Constituição do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá nos termos da Cascata de Pagamentos, observado que os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários somente irão recompor despesas e valores que tenham sido utilizados para pagamento de despesas do respectivo Patrimônio Separado a que estejam vinculados.

CAPÍTULO ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Ordem de Pagamentos. Observado o disposto no Contrato de Cessão a esse respeito, os valores depositados nas Contas Centralizadoras como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos de qualquer das Garantias, devem ser aplicados pela Securitizadora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

CAPÍTULO GARANTIAS

10.1. Garantias. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas neste Capítulo, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.2. Disposições das Garantias. As regras e disposições aplicáveis às Garantias, incluindo disposições comuns aplicáveis a todas as Garantias, bem como regras aplicáveis à constituição, manutenção, utilização, excussão/execução e quitação das Garantias, estão descritas no Contrato de Cessão e nos respectivos Contratos de Garantia de forma pormenorizada, e são refletidas neste instrumento, de forma resumida.

10.3. AFI. A Operação contará com a garantia real imobiliária representada pelas (i) AFI Constituídas, já devidamente registradas em nome da Cedente nos cartórios de registro de imóveis competentes e cuja titularidade será transferida à Securitizadora mediante a emissão e transferência de CCI com garantia real do Crédito Imobiliário correspondente; e (ii) AFI Futuras, a serem constituídas sobre as respectivas Unidades, nos termos dos correspondentes Contratos de Venda e Compra.

10.4. Coobrigação. A Cedente responderá pela solvência dos Adquirentes em relação ao Créditos Imobiliários Coobrigação até que a AFI Futura seja registrada no cartório de registro de imóveis competente, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários Coobrigação, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão.

10.5. True Sale. Uma vez concluído o registro da AFI Futura sobre determinada Unidade, a Cedente estará exonerada com relação aos Créditos Imobiliários vinculados ao Contrato de Venda e Compra de respectiva Unidade, os quais passarão a ser considerados “Créditos Imobiliários True Sale” e não estarão sujeitos ao disposto na Cláusula “Coobrigação”.

CAPÍTULO PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Patrimônios Separados. Cada Patrimônio Separado é único e indivisível.

11.2. Separação Patrimonial. Cada Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Securitizadora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com os demais Patrimônios Separados, tampouco com o patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI a que está vinculado e das demais obrigações relativas ao respectivo Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRI da respectiva série, nos termos da Lei 14.430.

11.3. Isonção dos Patrimônios Separados. Cada Patrimônio Separado:

- (i) Não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) Ficará apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI;
- (iii) Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está vinculado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstos nos Documentos da Operação;
- (iv) Está isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) Não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Responde exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI a que está vinculado.

11.4. Administração dos Patrimônios Separados. A Securitizadora, sujeita às disposições do Contrato de Cessão e deste instrumento, administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

11.4.1. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras de cada Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

11.4.2. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas no âmbito de uma série de CRI, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado vinculado à respectiva série.

11.4.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia, na forma estabelecida neste instrumento.

11.4.4. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do respectivo Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.

11.5. Investimentos Permitidos. Em relação aos recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, fica estabelecido que a Securitizadora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos, aplicando a integralidade dos recursos retidos nas Contas Centralizadoras de acordo com a melhor opção de investimento disponível entre tais Investimentos Permitidos, a critério da Securitizadora, sem necessidade de autorização prévia, observado, no entanto, que somente podem ser escolhidos Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.

11.6. Insuficiência de Ativos. A insuficiência dos bens de um Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.6.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. A Assembleia será instalada, observado o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

11.6.2. Na Assembleia de Titulares de CRI acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do respectivo Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.6.3. A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas da Operação, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM n.º 60 e observado do disposto neste instrumento.

11.6.4. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

11.6.5. As despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

11.7. Requisitos Normativos. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i) A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI e de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) Caberá à Securitizadora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI e 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato de Cessão e seus eventuais futuros aditamentos;
- (iii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Securitizadora; e
- (iv) A Securitizadora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.

11.8. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados. A ocorrência de insolvência da Securitizadora ou de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração, pelo Agente Fiduciário, dos Patrimônios Separados afetados, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação dos respectivos Patrimônios Separados:

- (i) Pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;
- (iii) Não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, nas datas previstas nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias; e
- (iv) Na hipótese de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia, como um evento de liquidação do respectivo Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado e não haverá assunção do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma que, nesse caso, aplicar-se-á o disposto na Cláusula “Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”.

11.8.1. A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.8.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da Cláusula “Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados” o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente e/ou de Garantidores.

11.8.3. Exclusivamente os eventos previstos nos itens “(i)” a “(iii)” acima ocasionam a assunção imediata e transitória da administração dos Patrimônios Separados afetados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação dos respectivos Patrimônios Separados.

11.8.4. A Assembleia prevista para os eventos dispostos nos itens “(i)” a “(iii)”, acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.8.5. A Assembleia para os eventos previstos nos itens “(i)” a “(iii)” acima deverá deliberar pela liquidação dos Patrimônios Separados afetados, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados afetados (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos respectivos Patrimônios Separados por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

11.8.6. A Assembleia convocada para deliberar sobre os eventos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”, acima, decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração de cada Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do respectivo Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.8.7. As Partes concordam, ainda, que ocorrendo a liquidação de um Patrimônio Separado, os CRI a ele vinculados serão liquidados antecipadamente via B3 ou por meio de dação em pagamento, fora do âmbito da B3, na forma abaixo prevista.

11.8.8. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

11.8.9. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do respectivo Patrimônio Separado com o conseqüente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI, fora do âmbito da B3, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.8.3. não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.8.3. seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.9. Liquidação. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do respectivo Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, inclusive por meio de dação em pagamento, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI da respectiva série.

CAPÍTULO SECURITIZADORA

12.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar os Patrimônios Separados, mantendo os respectivos registros contábeis, independentes de suas demonstrações financeiras;

- (ii) Elaborar e publicar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados;
- (iii) Enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 3 (três) meses após o término do exercício social ou em 5 (cinco) dias contados da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, conforme indicado na Cláusula “Administração dos Patrimônios Separados”;
- (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 80;
- (vi) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (viii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) Manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (x) Não realizar negócios e/ou operações alheios ao objeto social definido em seu estatuto social ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou, ainda, que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- (xii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias

e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiv) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xv) Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xvii) Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xix) Indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, conforme determinado por decisão final judicial e/ou administrativa;
- (xx) Fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CRI, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI, por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente em Assembleia;

- (xxii) Informar e enviar todos os dados financeiros, documentos, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário, ou seja, até o dia 31 de março de cada ano. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória e/ou evento de liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução da CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP n.º 1/2021;
- (xxv) Conceder, sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, acesso completo e irrestrito aos relatórios de gestão dos (e a qualquer informação que tiver sobre) Créditos Imobiliários e/ou Garantias, conforme o caso, vinculados aos CRI;
- (xxvi) Assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xxvii) Assegurar a constituição de regime fiduciário sobre os bens e direitos integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (xxviii) Assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxix) Assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xxx) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de (1) todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados,

inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados e da Cedente, conforme aplicável; e (2) todas as informações periódicas e eventuais, informações e documentos exigidos pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, incluindo relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente;
- (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
- (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

12.2. Declarações. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Assim, a Securitizadora, neste ato, declara que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações

nele assumidas;

- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual conhece os termos e condições dos Documentos da Operação e que nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (ix) É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, das Garantias, e das Contas Centralizadoras;
- (x) Os Créditos Imobiliários e as Garantias encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (xi) Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as Garantias, as Contas

Centralizadoras ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (xii) Os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação; e
- (xiv) Inexiste decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Securitizadora ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens do(a) contratante, devedor/cedente ou em sua posse., ou relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, relacionado a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que:
 - (a) Mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
 - (b) Dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e
 - (c) Abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não.

12.2.1. A Securitizadora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste instrumento.

12.2.2. A Securitizadora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares dos CRI, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.3. Remuneração. Será devida à Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo “Despesas da Operação”.

12.3.1. A remuneração da Securitizadora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

12.3.2. Caso os recursos nos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração da Securitizadora, e um evento de liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares dos CRI arcarão com essa remuneração.

CAPÍTULO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação. A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem.

13.2. Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste instrumento ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

13.3. Obrigações. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste instrumento:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Diligenciar junto à Securitizadora para que este instrumento e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, custodiado na Instituição

Custodiante e registrado, pela Emissora na B3, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
- (ix) Acompanhar a atuação da Securitizadora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Securitizadora;
- (x) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;
- (xi) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste instrumento e demais Documentos da Operação;
- (xii) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora, da Cedente ou dos Garantidores, conforme o caso;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou dos Patrimônios Separados;
- (xv) Calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (<https://vortx.com.br>);
- (xvi) Fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3, pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 18 da Lei 14.430;

- (xvii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes na Resolução CVM 60 e Lei 6.404, no que couber;
- (xviii) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxi) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

13.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

13.4. Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, nesta data, que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma

das Partes de exercer plenamente suas funções;

- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento;
- (ix) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- (x) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Instrumento;
- (xi) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste instrumento, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de constituição de Garantias não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e Juntas Comerciais competentes (conforme aplicável). Adicionalmente, indicar suficiência, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (xii) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora;

- (xiii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei 6.404;
- (xiv) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida nos Anexos;
- (xv) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no respectivo Anexo "Outras Emissões do Agente Fiduciário"; e
- (xvi) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.5. Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

13.5.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

13.5.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no *caput* desta Cláusula, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.5.3. O quórum de deliberação para a substituição do Agente Fiduciário será de maioria de votos dos presentes.

13.5.4. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

13.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

13.5.6. Juntamente com a comunicação acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

13.5.7. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

13.6. Remuneração. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

13.6.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Cedente, a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

13.6.2. Em caso de inadimplemento, pela Cedente ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

13.6.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, incluindo a hora-homem, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

13.6.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

13.6.5. As parcelas citadas na cláusula 14.6, itens (i) e (ii), acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.6.6. As parcelas citadas na cláusula 14.6., itens (i) e (ii), poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

13.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.6.8. Adicionalmente, a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Caso os respectivos Patrimônios Separados sejam insuficientes, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Cedente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;

- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração;
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

13.6.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.6.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Cedente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, conforme o caso.

CAPÍTULO ASSEMBLEIA

14.1. Assembleia. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

14.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Lei 6.404 e a Resolução CVM 81, no que couber.

14.2. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:

- (i) A substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) A recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e o resgate antecipado dos CRI de uma série;
- (iii) A concessão de *waivers*;
- (iv) A liquidação dos Patrimônios Separados;
- (v) A modificação dos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e
- (vi) A modificação das características atribuídas aos CRI.

14.3. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) Pela Securitizadora;
- (ii) Pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

14.3.1. A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida neste instrumento, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver que exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício de seus direitos. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ethosgroup.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

14.3.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.3.3. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a publicação de edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

14.3.4. No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, devem constar as seguintes informações adicionais do respectivo anúncio de convocação:

- (I) *Se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia:*
as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o

preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e

- (II) *Se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico*: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

14.3.5. Os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

14.3.6. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.4. Instalação. A Assembleia será instalada, exceto se de outra forma prevista neste instrumento:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em Circulação; ou
- (ii) Em segunda convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

14.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.

14.5. Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5.1. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.6. Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) Ao representante da Securitizadora;
- (ii) Ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes;
- (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
- (iv) À pessoa designada pela CVM.

14.7. Representantes da Securitizadora. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar Representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.8. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Comparecimento de Terceiros. A Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Cedente, o(s) Garantidor(es) e suas Partes Relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.10. Deliberações. Observado o disposto abaixo, na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento.

14.10.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.8.6 e 14.5.3, as deliberações relativas (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; (ii) à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI; (iii) à alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iv) à alteração dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados; (v) alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia; e (vi) alterações das hipóteses recompra compulsória, deverão ser aprovadas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário relacionados aos direitos dos Titulares dos CRI, seja em primeira convocação da Assembleia ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem 66% (sessenta e seis por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação e, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes em segunda convocação.

14.10.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste instrumento, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos

CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Instrumento.

14.11. Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.

14.12. Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.

14.13. Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI somente nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos da Operação.

14.14. Instrução de Voto. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste instrumento, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.

14.15. Assembleia Digital. A critério exclusivo da Securitizadora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.

14.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

14.16. Manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI, de forma conjunta, em Assembleia, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos das Operações.

14.16.1. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia, ou não haja quórum de deliberação, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

14.16.2. O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento.

14.17. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

CAPÍTULO TÉRMINO

15.1. Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

15.2. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento para todos os fins de direito, (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas confirmado pela Securitizadora, na qualidade de credora e administradora do respectivo Patrimônio Separado e (ii) do recebimento, pela Securitizadora do termo de quitação dos CRI da respectiva série, emitido pelo Agente Fiduciário na forma e prazo previstas na alínea “(xvii)” da Cláusula “Obrigações”.

15.3. Saldo do Patrimônio Separado. Todos os valores eventualmente existentes nos Patrimônios Separados, após a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive aqueles eventualmente existentes nas Contas Centralizadoras e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos, serão de titularidade exclusiva dos Titulares dos CRI.

15.3.1. A Securitizadora deverá disponibilizar aos respectivos Titulares dos CRI os recursos excedentes previstos acima, líquidos de tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula “Quitação”.

CAPÍTULO FATORES DE RISCO

16.1. Fatores de Risco. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo investidor e o Anexo “Fatores de Risco” exemplifica, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI.

CAPÍTULO TRIBUTAÇÃO

17.1. Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo “Tributação Aplicável aos Titulares dos CRI”, nos termos ali descritos,

ressaltando-se que os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

CAPÍTULO PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ethosgroup.com.br/cri/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46, todos da Resolução CVM 60, bem como na forma da Lei 14.430. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão:

- (ii) Encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI; e
- (iii) Encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

18.1.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.2. Local de Divulgação Demais Informações. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

CAPÍTULO CUSTÓDIA E REGISTRO

19.1. Custódia e Registro. O Termo de Securitização será custodiado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado na B3, pela Securitizadora, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

CAPÍTULO COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, devem ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico

(e-mail) ou por meio de carta registrada com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos endereços e/ou e-mails abaixo.

Logos Companhia Securitizadora S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Sala 803, Centro Cívico

CEP 80530-000, Curitiba, PR

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo, SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

20.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço

20.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

20.2. Recebimento. Os documentos e as comunicações enviados por: (i) e-mail serão considerados recebidos na data de envio do documento ou comunicação; e (ii) meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.

20.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha

sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

20.3. Mudança de Dados. A mudança de qualquer um dos dados de comunicação acima deve ser informada, de imediato, a todas as demais Partes.

20.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de mudança de endereço e/ou de dados de comunicação não informada.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

21.2. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

21.3. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

21.4. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.

21.4.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicarão em novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

21.4.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

21.5. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

21.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

21.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

21.7.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

21.7.2. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes concordam, ainda, que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que (e somente se) houver necessidade de:

- (i) Adequar os Documentos da Operação a normas legais e regulamentares;
- (ii) Corrigir erro material, seja ele um erro grosseiro, de remissão, de digitação ou aritmético;
- (iii) Eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos Documentos da Operação;
- (iv) Atualizar dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação;
- (v) Alterar remuneração dos prestadores de serviço da Operação (desde que não acarrete onerosidade adicional aos Titulares dos CRI ou ao patrimônio separado dos CRI);
- (vi) Refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (vii) Atender exigências apresentadas por cartórios, juntas comerciais, CVM, autoridades, autarquias, câmaras de liquidação, entidades de registro, órgãos reguladores e/ou mercados de negociação, conforme o caso, para os fins dos Documentos da Operação, sendo certo que, neste caso, as respectivas Partes responsáveis se obrigam a sanar as eventuais exigências, no respectivo prazo concedido, bem como a observar eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto; e/ou

- (viii) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados.

21.8. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

21.9. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

21.10. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.

21.11. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

21.12. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil e.

21.13. Execução Específica. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente e/ou por qualquer Garantidor, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

21.14. Proteção de Dados. Nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, a Cedente e os Garantidores consentiram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com os participantes da Operação.

21.15. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21.16. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na MP 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

21.16.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

21.16.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CAPÍTULO LEGISLAÇÃO E FORO

22.1. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

22.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 28E4B9A5BA484F51A00FA13CA9A748AF Estado: Concluído
 Assunto: Conclua com o DocuSign: CRI Vizi Artemis - Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.docx
 Envelope de origem:
 Página do documento: 92 Assinaturas: 3 Autor do envelope:
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 Ethos Group
 Assinatura guiada: Ativada contato@ethosgroup.com.br
 Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 177.125.223.203
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Ethos Group Local: DocuSign
 05/01/2024 05:24:41 contato@ethosgroup.com.br

Eventos do signatário

Francielle Viana
 fvi@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FAF482F351C4482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 45.183.155.95

Carimbo de data/hora

Enviado: 05/01/2024 05:29:39
 Reenviado: 08/01/2024 05:18:41
 Visualizado: 08/01/2024 08:44:35
 Assinado: 08/01/2024 08:44:46

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 08/01/2024 08:44:35
 ID: c6610f21-42ef-4127-a273-7908c3dc6417

José Augusto Roque
 jose.roque@ethosgroup.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A3F67C06E55C4F2...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Utilizar o endereço IP: 177.125.223.203

Enviado: 05/01/2024 05:29:39
 Visualizado: 05/01/2024 05:36:14
 Assinado: 05/01/2024 05:36:26

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 05/01/2024 05:36:14
 ID: a86bc5e3-a576-4b6d-9c63-73273c7ab919

Matheus Gomes Faria
 mgf@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 163.116.228.74

Enviado: 05/01/2024 05:29:40
 Visualizado: 05/01/2024 11:43:03
 Assinado: 05/01/2024 11:43:08

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 05/01/2024 11:43:03
 ID: a5d19a6f-ab54-42e6-968e-db155119d7d8

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora**

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
<p>Empresarial NFA empresarial@negraoferrari.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 05/01/2024 05:29:40
<p>Leopoldo Aguiar leopoldo.aguiar@negraoferrari.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 05/01/2024 05:29:40
<p>Logos Companhia Securitizadora S.A. securitizacao@ethosgroup.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 05/01/2024 05:29:41
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	05/01/2024 05:29:41
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 11:43:03
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/01/2024 11:43:08
Concluído	Segurança verificada	08/01/2024 08:44:46
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Not Provided (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Not Provided:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contato@ethosgroup.com.br

To advise Not Provided of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@ethosgroup.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Not Provided

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@ethosgroup.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Not Provided

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contato@ethosgroup.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Not Provided as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Not Provided during the course of your relationship with Not Provided.